



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

## PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

PROCESSO Nº: 01/12 - 2024			RELATÓRIO: 01/2024		
ENTIDADE BENEFICIADA: ESCOLA DE CÃES GUIAS HELEN KELLER					
CNPJ: 03.979.637/0001-60					
ENDEREÇO: Alameda Delfim de Pádua Peixoto Filho, 440, Municípios Balneário Camboriú - SC					
RESPONSÁVEL: Emílio Dalçoquio Neto					
TERMO DE COLABORAÇÃO FMAS 03/2023 Empenho 21/2024		FUNDO REPASSADOR FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social	VALOR DA PARCELA R\$ 25.000,00	PARCELA Nº 01	REPASSE EM: 25/01/2024
Recebimento do Processo			DOC Nº Protocolo 1Doc nº 14.221/2024	DATA: 08/02/2024	
Análise					
Notificação / Diligência					
Tomada de Contas Especial					
Remessa à Secretaria da Fazenda para emissão da CDA e cobrança de débito					
Remessa à Câmara de Vereadores					
Remessa ao Tribunal de Contas					
Remessa ao Departamento de Contabilidade					
Encerramento do Processo					

**PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS**

<b>BALANCETE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE RECURSOS ANTECIPADOS</b>				
<b>Entidade: ESCOLA DE CÃES GUIAS 'HELEN KELLER ECG-HK'</b>				
<b>C.N.P.J.: 03.973.637/0001-60</b>				
Endereço: Alameda Delfim de Pádua Peixoto Filho, nº 440. Bairro: Municípios - Balneário Camboriú-SC				
Responsável: Elis Rejane Busanello			CPF: [REDACTED]	
E-mail: <a href="mailto:diretoria@caoguia.org.br">diretoria@caoguia.org.br</a>				
TERMO DE FOMENTO FMAS Nº: 01/2024			Fundo Repassador N: 27001	
Valor da Parcela: R\$25.000,00		Nº da parcela: 01		
DATA	CATEGORIA	HISTÓRICO	RECEBIMENTOS	PAGAMENTOS
25/01/2024	1- Subvenção	PMBC FMAS MOVI	R\$ 25.000,00	
26/01/2024	Salário ELLEN DACIONCEICAO GARC	jan/24		R\$1.495,63
26/01/2024	Salário LOANA YOCELIN BARRETO	jan/24		R\$1.603,63
26/01/2024	Salário GRAZIELLA REGINA GANEO	jan/24		R\$2.628,96
26/01/2024	Bolsa estágio Yasmin Rhaissa de Oliv	jan/24		R\$500,00
26/01/2024	Honorário ANA CRISTINE	jan/24		R\$6.500,00
26/01/2024	Honorário RENAN SILVEIRA	jan/24		R\$6.500,00
26/01/2024	Honorário DANIELLE DA SILVA PAUX	jan/24		R\$2.900,00
26/01/2024	GPS FGTS	jan/24		R\$533,86
29/01/2024	DARF IRRF E INSS	jan/24		R\$2.336,48
		<b>SALDO EM CONTA</b>		<b>R\$1,44</b>
	<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 25.000,00</b>	<b>R\$ 24.998,56</b>

ELIS REJANE  
BUSANELLO: [REDACTED]

Presidente:  
Elis Rejane Busanello  
CPF: [REDACTED]

FRANCISCO  
EDUARDO  
KRAMME [REDACTED]

Assinado de forma digital  
por FRANCISCO EDUARDO  
KRAMME

Contador:  
Francisco Eduardo Krammel  
CRC: 1SC02242505-SC



## Extrato de Conta Corrente

Cliente: ESCOLA C G H KELLER

Agência: 1489-3 Conta: 67019-7

## Lançamentos

Dia	Histórico	Valor
20/12/2023	Saldo Anterior	0,00 (+)
25/01/2024	Transferência Agendada 25/01 PMBC FMAS MOVI	25.000,00 (+)
26/01/2024	Pix - Enviado 26/01 16:29 Ellen Daconceicao Garcia D	1.495,63 (-)
26/01/2024	Pix - Enviado 26/01 16:44 Loana Yocelin Barreto Mich	1.603,63 (-)
26/01/2024	Pix - Enviado 26/01 16:44 Graziella Regina Ganeo	2.628,96 (-)
26/01/2024	Pix - Enviado 26/01 16:44 Yasmim Rhaissa De Oliveira	500,00 (-)
26/01/2024	Pix - Enviado 26/01 16:45 Ana Cristine Doerlitz	6.500,00 (-)
26/01/2024	Pix - Enviado 26/01 16:45 Renan Silveira Ewald	6.500,00 (-)
26/01/2024	Pix - Enviado 26/01 16:45 50.932.630 Danielle Da Sil	2.900,00 (-)
26/01/2024	Pagamento de Impostos FGTS ARRECADACAO GRF	533,86 (-)
29/01/2024	Pagamento de Impostos RFB-DARF CODIGO DE BARRAS	2.336,48 (-)
29/01/2024	S A L D O	1,44 (+)

## PARECER DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal da ESCOLA DE CÃES-GUIAS HELEN KELLER, CNPJ 03.979.637/0001-60, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, após haver procedido ao exame dos documentos que compõem a Prestação de Contas referente a parcela 01/2024, do Termo de Colaboração 03/2023, destinado ao projeto INCLUSÃO, MOBILIDADE, INDEPENDÊNCIA E LIBERDADE A PESSOAS CEGAS E DE BAIXA VISÃO, manifestam-se favoravelmente, em razão da regularidade das contas e dos documentos comprobatórios apresentados, opinando pela sua aprovação.

Balneário Camboriú, 31 de janeiro de 2024.

  
*Ervino Pelegrini*

---

Ervino Pelegrini  
Presidente do Conselho Fiscal  
Email: [vinopelegrini@estovale.com.br](mailto:vinopelegrini@estovale.com.br)

  
*Anderson Ricardo Menzel*

---

Anderson Ricardo Menzel  
E-mail: [andersonmenzel@hotmail.com](mailto:andersonmenzel@hotmail.com)

  
**James Robinson Correia**

---

James Robinson Correia  
E-mail: [jamesrobinson333@gmail.com](mailto:jamesrobinson333@gmail.com)

  
*Gilson Martins Pereira*

---

Gilson Martins Pereira  
E-mail [gmp33.adv@gmail.com](mailto:gmp33.adv@gmail.com)

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
 05/02/2024 - AUTOATENDIMENTO - 20.58.58  
 1489301489 0001

Comprovante Pix

CLIENTE: ESCOLA C G H KELLER  
 AGENCIA: 1489-3 CONTA: 67.019-7

SOBRE A TRANSACAO

ID: E0000000020240126185606531825555  
 CNPJ DO PAGADOR: 3.979.637/0001-60  
 VALOR: 1.603,63  
 DATA: 26/01/2024 - 16:44:10

PAGO PARA: Loana Y B Michu  
 CPF: \*\*\*.532.470-\*\*  
 CHAVE PIX: +5547996741462  
 INSTITUICAO: 00416968 BANCO INTER  
 AGENCIA: 0001 - CONTA: 0000000000124270220  
 TIPO DE CONTA: Conta Corrente

ESCOLA DE CACO GOMAS 'HELEN KELLER ECG-BR		CPF: 03.979.637/0001-60		CNPJ: 3.979.637/0001-60	
CPF: 03.979.637/0001-60		CPF: 03.979.637/0001-60		CPF: 03.979.637/0001-60	
CPF: 03.979.637/0001-60		CPF: 03.979.637/0001-60		CPF: 03.979.637/0001-60	
2	FAUNA ESCOLAR BARRETO MICHU	58-6170	1	11/01/2024	
ANEXILIAN DE MANEJO E LIMPZA					
Código	Descrição	Pagamento	Motivo	Valor	Saldo
1	MERAS DIARIAS	176,00		1.740,00	
3	MERAS FERIAS	6,00		60,00	
991	13º SALARIO ANUAL	33,33		30,00	
992	ADICIONAMENTO DE FERIAS	0,00			71,71
993	INSS FERIAS	7,78			6,25
994	INSS DIFERENÇA FERIAS	0,00			0,55
995	T.N.S.S.	7,78			126,42
		<b>Total de Vencimentos</b>		<b>1.870,00</b>	<b>216,41</b>
		<b>Total de Descontos</b>		<b>1.603,63</b>	<b>0,00</b>
<b>Saldo Debitado</b>		<b>1.603,63</b>	<b>1.603,63</b>	<b>1.212,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Saldo Creditado</b>		<b>1.603,63</b>	<b>1.603,63</b>	<b>1.212,00</b>	<b>0,00</b>

O titular declara que a informação acima é verdadeira e correta.  
 Assinatura: *[Handwritten Signature]*  
 Data: 26/01/2024

\*\* PARABENS PELO NDI ANIVERSÁRIO DO DIA 27 DE DEZEMBRO \*\*

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
 05/02/2024 - AUTOATENDIMENTO - 20.59.18  
 1489301489 0001

Comprovante Pix

CLIENTE: ESCOLA C G H KELLER  
 AGENCIA: 1489-3 CONTA: 67.019-7

SOBRE A TRANSACAO

ID: E0000000020240126185514502943479  
 CNPJ DO PAGADOR: 3.979.637/0001-60  
 VALOR: 2.628,96  
 DATA: 26/01/2024 - 16:44:27

PAGO PARA: Graziella R Ganeo  
 CPF: \*\*\*.909.009-\*\*  
 CHAVE PIX: +5548998193563  
 INSTITUICAO: 22896431 PICPAY  
 AGENCIA: 0001 - CONTA: 0000000000934471088  
 TIPO DE CONTA: Conta Corrente

ESCOLA DE CAES GUIAS *HELEN KELLER ECO-HK CNPJ: 03.979.637/0001-60		CC: GERAL Homemalista	Folha Mensal Janeiro de 2024		
Código	Nome do Funcionario	Função	Admissão		
1	GRAZIELLA REGINA GANEO AUXILIAR DE MANEJO E LIMPEZA	514126 1	11/01/2022		
Código	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos	
1	HORAS NORMAIS	105,60	2.950,00		
3	HORAS FERIAS	6,40	100,00		
931	1/3 DAS FERIAS	33,33	33,34		
937	ADIANTAMENTO DE FERIAS	0,00		122,07	
812	INSS FERIAS	8,36		11,27	
821	INSS DIFERENCA FERIAS	0,00		4,73	
998	I.N.S.S.	8,51		245,51	
999	IMPOSTO DE RENDA	7,50		19,50	
			<b>Total de Vencimentos</b>	<b>Total de Descontos</b>	
			3.033,34	404,38	
			<b>Valor Líquido</b>	<b>2.628,96</b>	
Salário Base	Sal. Cont. INSS	Base Calc. FGTS	FGTS do Mês	Base Calc. IRPF	Faixa IRPF
3.000,00	3.033,34	3.033,34	242,66	2.372,00	7,50

Graziella R. Ganeo  
 Auxiliar de Manejo e Limpeza  
 26.01.2024  
 Data

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
05/02/2024 - AUTOATENDIMENTO - 20.58.30  
1489301489 0001

Comprovante Pix

CLIENTE: ESCOLA C G H KELLER  
AGENCIA: 1489-3 CONTA: 67.019-7

SOBRE A TRANSACAO

ID: E0000000020240126185406566099546  
CNPJ DO PAGADOR: 3.979.637/0001-60  
VALOR: 1.495,63  
DATA: 26/01/2024 - 16:29:04

PAGO PARA: Ellen D G M Silva  
CPF: \*\*\*.569.377-\*\*  
CHAVE PIX: +5521990476903  
INSTITUICAO: 90400888 BCO SANTANDER (BRASIL) S.A  
AGENCIA: 0818 - CONTA: 0000000000010220668  
TIPO DE CONTA: Conta Corrente

ESCOLA DE CAES GUIAS 'HELEN KELLER ECG-HK		CC: GERAL		Folha Mensal	
CNPJ: 03.979.637/0001-60		Nonnalista		Janeiro de 2024	
Codigo	Nome do Funcionario	PLANO	Disciplina	PLA	PLB
3	ELLEN DA CONCEICAO GARCIA DE MACEDO DA AUXILIAR DE MANEJO E LIMPEZA	514120	AdmissAos	1	1
08/02/2022					
Codigo	Descricao	Referencia	Vencimentos	Descontos	
1	HORAS NORMAIS	212,67	1.740,00		
3	HORAS FERIAS	7,33	60,00		
931	1/3 DAS FERIAS	33,33	20,00		
937	ADIANTAMENTO DE FERIAS	0,00		73,75	
812	INSS FERIAS	7,76		6,25	
821	INSS DIFERENCA FERIAS	0,00		0,95	
998	I.N.S.S.	7,78		135,42	
48	VALE TRANSPORTE	108,00		108,00	
			<b>Total de Vencimentos</b>	<b>Total de Descontos</b>	
			1.820,00	324,37	
			<b>Valor Liquido</b> →	1.495,63	
Saldo Base	Sal. Com INSS	Base Calc. FGTS	FGTS em Mês	Base Calc. IRPF	Parcela IRPF
1.800,00	1.820,00	1.820,00	145,60	1.212,00	0,00

Declaramos ter recebido a importância líquida discriminada neste recibo.

Ellen da C. G. de Macedo da Silva

Assistente de Funcionário

26/01/2024

Data

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
 05/02/2024 - AUTOATENDIMENTO - 20.59.34  
 1489301489 0001

Comprovante Pix

CLIENTE: ESCOLA C G H KELLER  
 AGENCIA: 1489-3 CONTA: 67.019-7

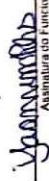
SOBRE A TRANSACAO

ID: E0000000020240126185641887557104  
 CNPJ DO PAGADOR: 3.979.637/0001-60  
 VALOR: 500,00  
 DATA: 26/01/2024 - 16:44:44

PAGO PARA: Yasmim R O Almeida  
 CPF: \*\*\*.169.299-\*\*  
 CHAVE PIX: +5547997906466  
 INSTITUICAO: 00416968 BANCO INTER  
 AGENCIA: 0001 - CONTA: 00000000000250219964  
 TIPO DE CONTA: Conta Corrente

ESCOLA DE CAES GUIAS 'HELEN KELLER ECG-HK		CC: GERAL		Folha Mensal	
CNPJ: 03.979.637/0001-60		Mensalista		Janeiro de 2024	
Código	Nome do Funcionário	CBO	Departamento	Folha	
5	YASMIN RHAISSA DE OLIVEIRA ALMEIDA	514320	1	1	
	AUXILIAR DE MANEJO E LIMPEZA	Admissão:	01/02/2023		
Código	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos	
848	BOLSA AUXILIO	96,67	483,33		
8483	BOLSA AUXILIO FERIAS	3,33	16,66		
8497	BOLSA AUXILIO ADIANTAMENTO DE FERIAS	0,00		16,66	
			Total de Vencimentos	Total de Descontos	
			499,99	16,66	
			Valor Líquido	483,33	
Salário Base	Sal. Contr. INSS	Base Cálculo FGTS	F.C.T.S de Mês	Base Cálculo IRRF	Folha IRRF
500,00	0,00	0,00	0,00	483,33	0,00

Declaro ter recebido a importância líquida discriminada neste recibo

  
 Assinatura do Funcionário

26.01.2024  
 Data



## TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO

TERMO DE COMPROMISSO QUE ENTRE SI CELEBRAM O(A) ESCOLA DE CÃES-GUIAS HELEN KELLER – ECG-HK E O(A) ESTUDANTE YASMIM RHAÍSSA DE OLIVEIRA ALMEIDA, COM A INTERVENIÊNCIA DO CENTRO UNIVERSITÁRIO AVANTIS, PARA A REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO NOS TERMOS DA LEI N. 11.788/2008.

INSTITUIÇÃO INTERVENIENTE			
Razão Social:	Sociedade AVANTIS de Ensino e Escola de Aviação Civil S/A.		
Endereço:	Av. Marginal Leste, 3600 – Bairro Dos Estados		
Cidade:	Balneário Camboriú, SC	CEP:	88.339-125
CNPJ:	04.204.407/0001-91	Fone:	(47)3363-0631
Responsável dos Estágios Não Obrigatórios	Alessandra Menezes da Luz Machado	CPF	[REDACTED]
E-mail:	extensao@uniavan.edu.br		

DADOS DO ACADÊMICO ESTAGIÁRIO			
Estagiário (a): Yasmim Rhaíssa de Oliveira Almeida			
Curso: Medicina Veterinária	Presencial	<input checked="" type="checkbox"/>	EAD
Polo: Uniavan			
Semestre: 5º	Telefones: 47 99790 6466		
Endereço: Rua Nepal, 867			
Cidade: Balneário Camboriú	CEP: 88338215		
Data de Nascimento: 31/05/2003			
CPF: [REDACTED]			
E-mail: ysrhs1214@gmail.com			
Orientador do Curso: Sílvio Luiz Negrão			

UNIDADE CONCEDENTE			
Razão Social: ESCOLA DE CÃES-GUIAS HELEN KELLER - ECG-HK			
Nome Fantasia: Escola HKeller	CEP:	88337-315	
Endereço: Alameda Delfim de Pádua Peixoto Filho, 440, Municípios	FONE:	(47) 99702 0986	
Cidade: Balneário Camboriú			
CNPJ: 03.979.637/0001-60			
Supervisor(a) do Estágio: Graziela Regina Ganeo	Cargo:	Coordenadora de Manejo	
E-mail: adm.hkeller@gmail.com			

As partes acima nominadas resolvem celebrar este TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO, que se regerá pela Lei nº 11.788, de 25/09/2008, publicada no D.O.U nº 187 de 26/09/2008, pelas normas internas do Centro Universitário Avantis e pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA 1ª** – O presente TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO tem por objetivo formalizar a relação jurídica especial existente entre a CONCEDENTE e o ESTAGIÁRIO, para a realização de ESTÁGIO CURRICULAR PROFISSIONAL.

**CLÁUSULA 2ª** – O ESTÁGIO CURRICULAR PROFISSIONAL DE ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO deve ser complementar pedagogicamente ao curso do estudante, nos termos da legislação pertinente e do art. 1º, § 2º, da Lei nº 11.788, de 25/09/2008.

**CLÁUSULA 3ª** – Ficam compromissadas entre as partes que o estágio será realizado nas seguintes condições:

- a) Período de vigência do estágio: de 01/02/2023 até 31/01/2024;
- b) Carga horária semanal: 20 horas;
- c) Carga horária diária: 05 horas nos dias segunda, terça e quarta-feira, mais plantões no final de semana, totalizando máximo de 20 horas semanais, com ajustes de dias e horários, dentro desta carga horária.
- d) Horário das atividades de estágio: das 10h às 15 horas;
- e) Síntese das atividades do Plano de Estágio aprovado, apresentada em anexo.
- f) Local de realização do estágio: Na sede da Unidade Cedente

**CLÁUSULA 4ª** – O ESTAGIÁRIO estará segurado contra riscos de acidentes pessoais pela Apólice de Seguro nº 81.17.2023.0411715 da Seguradora Liberty Seguros, contratada pela **CONCEDENTE**.

**CLÁUSULA 5ª** – A **CONCEDENTE** garantirá ao **ESTAGIÁRIO**, além dos benefícios a seguir especificados, uma bolsa mensal no valor de R\$500,00 (quinhentos reais) o que não caracterizará vínculo empregatício de qualquer natureza, conforme o art. 3º da Lei nº 11.788, de 25/09/2008

**CLÁUSULA 6ª** – Cabe à **CONCEDENTE** do campo de Estágio:

- a) Proporcionar ao **ESTAGIÁRIO** atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, compatíveis com o curso ao qual está vinculado, por meio da participação em situações reais da vida e trabalho profissional;
- b) Fornecer ao Centro Universitário Avantis, sempre que solicitado, as informações que possibilitem o acompanhamento, a supervisão e a avaliação do estágio;
- c) Designar um supervisor para acompanhar e orientar o **ESTAGIÁRIO** no desenvolvimento das atividades do estágio, garantindo o cumprimento das Leis e do disposto no presente instrumento;
- d) Solicitar ao **ESTAGIÁRIO**, a qualquer tempo, documentos comprobatórios da regularidade de sua situação escolar, uma vez que o trancamento de matrícula, falta de frequência às atividades acadêmicas, abandono ou conclusão de curso e transferência de Instituição de Ensino constituem motivos de imediata rescisão deste **TERMO DE COMPROMISSO**.
- e) Assegurar ao **ESTAGIÁRIO** sempre que o Estágio tenha duração igual ou superior a um ano, o período de recesso de 30 dias a ser gozado preferencialmente no período de férias escolares.
- f) Conceder ao **ESTAGIÁRIO** durante o recesso escolar a que se refere o item anterior, o valor correspondente à bolsa de maneira integral.
- g) Encaminhar por ocasião de desligamento do **ESTAGIÁRIO** o Termo de Realização de Estágio ao Centro Universitário Avantis, com a indicação resumida das atividades desenvolvidas.

**CLÁUSULA 7ª** – Cabe ao **ESTAGIÁRIO**:

- a) Dedicar-se com empenho e interesse ao cumprimento da programação estabelecida para seu estágio;
- b) Respeitar as normas internas e disciplinares da **CONCEDENTE**, preservando o sigilo e a confidencialidade das informações as quais tiver acesso;
- c) Comprovar a regularidade de sua situação escolar, sempre que solicitada pelas partes;
- d) Comunicar, de imediato, qualquer alteração na sua situação escolar, tais como: trancamento de matrícula, falta de frequência às aulas, abandono ou conclusão de curso e transferência de Instituição de Ensino;
- e) Apresentar o Relatório de Acompanhamento do Estágio, quando solicitado;
- f) Manter atualizado seu telefone e e-mail junto a sua coordenação de estágios.

**CLÁUSULA 8ª** – Cabe ao Centro Universitário Avantis:

- a) fornecer a documentação que viabilize a contratação do estagiário;
- b) avaliar as instalações da parte Concedente e a sua adequação à formação cultural e profissional do estagiário;
- c) indicar um professor orientador da área a ser desenvolvida no estágio como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades;
- d) exigir do educando a apresentação periódica em prazo não superior a um semestre acadêmico;
- e) relatórios e/ou outras formas de avaliação;
- f) comunicar à parte Concedente do Estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações acadêmicas.

**CLÁUSULA 9ª** - O presente **TERMO DE COMPROMISSO** poderá ter seu objeto estendido, através da emissão de um **TERMO ADITIVO**, no prazo não excedente a dois anos, exceto para portadores de deficiência, ou ser denunciado, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita por qualquer das partes, com antecedência de, no mínimo, 3 (três) dias. A rescisão poderá ser motivada, de forma exemplificativa, pelas seguintes situações:

- a) Quando comprovado o rendimento não satisfatório do **ESTAGIÁRIO**;
- b) Ocorrendo abandono, trancamento ou mudança de Instituição de Ensino;
- c) Quando a **UNIDADE CONCEDENTE** não corresponder às expectativas do **ESTAGIÁRIO**;
- d) Quando da inadimplência de qualquer das cláusulas ou obrigações assumidas neste Termo de Compromisso ou no Termo de convênio.

**CLÁUSULA 10ª** - Fica eleito o foro da cidade de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste Instrumento.

Por estarem de comum acordo com as condições estabelecidas neste instrumento, as partes assinam o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

*Me. João Jorge Fernandes Júnior* Balneário Camboriú, 01 de fevereiro de 2023.  
Reitor UniAvan

Responsável Pelos Estágios Não Obrigatórios do Centro Universitário Avantis

*Upsonim Rhs*  
Acadêmico/Estagiário

ELIS REJANE Assinado de forma digital por ELIS  
BUSANELLO: [REDACTED]

Representante Legal da Empresa

1- Testemunha (da Concedente): *[Assinatura]*  
Nome: *Simone Rhs*  
CPF: [REDACTED]  
2- Testemunha (do Centro Universitário Avantis): \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

E-mail: [extensao@uniavan.edu.br](mailto:extensao@uniavan.edu.br)

Av. Marginal Leste, nº 3600, Balneário Camboriú / SC - CEP: 88339-125

Fone: (47) 3363-0631

## PLANO DE ATIVIDADES PARA ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO

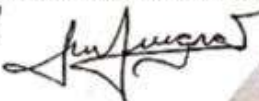
**PROPOSTA DA CONCEDENTE**

Setor:

Descrição das atividades a serem realizadas no estágio: O Auxiliar de Serviços de Manejo e Limpeza, tem como função principal, realizar o manejo de filhotes, cães adultos, em treinamento, dentro dos padrões de exigência sanitários e de bem-estar animal e a limpeza das instalações da área técnica, conforme instituído pelos padrões da Escola de Cães-Guias Helen Keller, bem como executar a manutenção das áreas utilizadas pelos cães para liberdade assistida.

Assinatura e carimbo do Supervisor da Concedente:

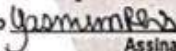
Parecer do orientador sobre o Plano de Atividades (ou sugestão de mudanças no Plano de Atividades):

De acordo! 

**Silvano Luiz Negrão**  
Coordenador Medicina Veterinária  
CRMV-SC 49168

Assinatura e carimbo do orientador da UniAvan:

Balneário Camboriú, 01 de fevereiro de 2023.

Acadêmico  AssinaturaCONCEDENTE  Empresa

(assinatura e carimbo)

ESCOLA DE CAES GUIAS Assinado de forma digital por  
HELEN KELLER ECG ESCOLA DE CAES GUIAS HELEN

INSTITUIÇÃO INTERVENIENTE 

Sociedade AVANTIS de Ensino e Escola de Aviação Civil S/A.

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
 05/02/2024 - AUTOATENDIMENTO - 20.59.53  
 1489301489 0001

Comprovante Pix

CLIENTE: ESCOLA C G H KELLER  
 AGENCIA: 1489-3 CONTA: 67.019-7

=====

SOBRE A TRANSACAO


-----

ID: E0000000020240126185715128472721  
 CNPJ DO PAGADOR: 3.979.637/0001-60  
 VALOR: 6.500,00  
 DATA: 26/01/2024 - 16:45:17

-----

PAGO PARA: Ana C Doerlitz  
 CPF: \*\*\*.818.589-\*\*  
 CHAVE PIX: 05381858990  
 INSTITUICAO: 00416968 BANCO INTER  
 AGENCIA: 0001 - CONTA: 0000000000010158551  
 TIPO DE CONTA: Conta Corrente

-----

NFS-e		DANFSe v1.0	
Nota Fiscal de Serviço eletrônica		Documento Auxiliar da NFS-e	
Chave de Acesso da NFS-e 420240422445121950001240000000000624010038751694			
Número da NFS-e 6	Competência da NFS-e 26/01/2024	Data e Hora da emissão da NFS-e 26/01/2024 18:44:10	 A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e
Número da DPS 6	Série da DPS 900	Data e Hora da emissão da DPS 26/01/2024 18:44:10	
EMITENTE DA NFS-e Prestador do Serviço Nome / Nome Empresarial ANA CRISTINE DOERLITZ 05381858990 Endereço MAX HERING, 175 Simples Nacional na Data de Competência Optante - Microempreendedor Individual (MEI)		CNPJ / CPF / NIF 44.512.195/0001-24	
TOMADOR DO SERVIÇO Nome / Nome Empresarial ESCOLA DE CAES GUIAS 'HELEN KELLER' (ECG-HK) Endereço AL DELFIM DE PADUA PEIXOTO FILHO, 440		CNPJ / CPF / NIF 03.979.637/0001-60	Inscrição Municipal - Telefone - E-mail contato@caoguia.org.br Município Balneário Camboriú - SC CEP 88337-315
INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e			
SERVIÇO PRESTADO			
Código de Tributação Nacional 05.08.01 - Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamen...	Código de Tributação Municipal -	Local da Prestação Balneário Camboriú - SC	Pais da Prestação -
Descrição do Serviço PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRENADORA E INSTRUTORA DE CÃES GUIA, REFERENTE A 08/01/2024 A 07/02/2024. VALOR R\$ 6.500,00			
TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL			
Tributação do ISSQN Operação Tributável	Pais Resultado da Prestação do Serviço -	Município de Incidência do ISSQN Blumenau - SC	Regime Especial de Tributação Nenhum
Tipo de Imunidade -	Suspensão da Exigibilidade do ISSQN Não	Número Processo Suspensão -	Benefício Municipal -
Valor do Serviço R\$ 6.500,00	Desconto Incondicionado -	Total Deduções/Reduções -	Cálculo do BM -
BC ISSQN -	Alíquota Aplicada -	Retenção do ISSQN Não Retido	ISSQN Apurado -
TRIBUTAÇÃO FEDERAL			
IRRF -	CP -	CSLL -	
PIS -	COFINS -	Retenção do PIS/COFINS -	TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL -
VALOR TOTAL DA NFS-E			
Valor do Serviço R\$ 6.500,00	Desconto Condicionado R\$	Desconto Incondicionado R\$	ISSQN Retido -
IRRF, CP,CSLL - Retidos R\$ 0,00	PIS/COFINS Retidos -		Valor Líquido da NFS-e R\$ 6.500,00
TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS			
Federais -	Estaduais -	Municipais -	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES			
NBS: 114059400			



## ESCOLA DE CÃES-GUIAS HELEN KELLER

Certificada IGDF - International Guide Dog Federation, em 21 de Dezembro de 2017  
 Declarada Utilidade Pública Municipal - Decreto nº 5.102, de 15 de Julho, 2008  
 Certificada OSCIP - Secretaria Nacional de Justiça - Diário Oficial de 09 de Maio, de 2007  
 Declarada Utilidade Pública Estadual - Lei nº 13.895, de 11 de Dezembro de 2004



### PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - PESSOA JURÍDICA

ESCOLA DE CÃES GUIAS HELEN KELLER (ECG-HK), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.979.637/0001-60, neste ato, representada por sua presidente Sra. ELIS REJANE BUSANELLO, CPF sob [REDACTED], doravante denominada **CONTRATANTE**.

De outro lado, ANA CRISTINE DOERLITZ - MEI, inscrito no CNPJ sob o nº 44.512.195/0001-24, neste ato, por seu representante legal ANA CRISTINE DOERLITZ, inscrito no CPF: [REDACTED], doravante denominado **CONTRATADO**.

CONSIDERANDO que as PARTES celebraram o "CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (Contrato Originário)", cujo objeto foi a execução de serviços pelo CONTRATADO para as atividades de **Instrutor de Mobilidade e Treinador de Cães Guia**, conforme artigo 22 e alíneas, do Regimento Interno da ECG-HK, vigente a partir da data 10 de setembro de 2023 até 09 de março de 2024.

CONSIDERANDO que é interesse das PARTES incluir novas condições ao Contrato Originário, resolvem complementá-lo, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

#### 1) CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1) Pelo presente aditivo, sem prejuízo das demais disposições do Contrato Originário, resolvem as PARTES pelo acréscimo ao montante já pago pelos serviços prestados, adicionando-se a partir da presente data, o valor de **R\$ 1.500,00** (um mil e quinhentos reais) em cada parcela mensal, considerando prestação de serviços efetivamente executadas pelo CONTRATADO.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1) O presente aditivo terá a vigência a partir da data de sua assinatura perdurando enquanto vigente o Contrato Originário.

2.2) Caso o Contrato Originário seja rescindido, distratado, invalidado ou, perdendo sua vigência por qualquer motivo que seja, automaticamente o presente termo aditivo também perderá sua vigência, sendo imediatamente rescindido, sem direito a quaisquer indenizações decorrentes deste fato.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

3.1) Permanecem em vigor e integralmente ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato Originário, não expressamente alteradas no presente Termo Aditivo.

E, por estarem justas e contratadas, as PARTES assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Balneário Camboriú/SC, 10 de setembro de 2023.

ESCOLA DE CÃES GUIAS HELEN KELLER (ECG-HK)  
 Elis Rejane Busanello - Diretora Presidente  
 CONTRATANTE

ANA CRISTINE DOERLITZ - MEI  
 CNPJ 44.512.195/0001-24  
 CONTRATADO

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
 Nome:  
 CPF:

\_\_\_\_\_  
 Nome:  
 CPF:

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - PESSOA JURÍDICA

Por este contrato particular, a **ESCOLA DE CÃES GUIAS HELEN KELLER (ECG-HK)**, com sede na 6ª Avenida nº 440, (ao lado do Parque Ecológico) no Bairro dos Municípios, Balneário Camboriú-SC, Brasil, CEP: 88.337-315, Atos Constitutivos registrados no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídicas de Balneário Camboriú-SC, em data de 17/04/2008 sob o nº Termo 3044, Livro A 14, Folha 132, arquivados em Cartório e com CNPJ/MF sob o nº 03.979.637/0001-60, neste ato, representada por sua presidente Sra. ELIS REJANE BUSANELLO, brasileira, divorciada, consultora de empresas, portadora da Cédula de Identidade nº [REDACTED] nº [REDACTED] residente e domiciliada na Rua Floriano Peixoto, 612, bairro Cabeçudas, Itajaí/SC, doravante denominado **CONTRATANTE**.

De outro lado, **ANA CRISTINE DOERLITZ** [REDACTED] com sede social na Rua das Figueira, 602, apto 602, Bairro Tabuleiro, Camboriú/ SC, CEP 88348-119, inscrita no CNPJ sob o nº 44.512.195/0001-24, neste ato, por sua representante legal ANA CRISTINE DOERLITZ, brasileira, solteira, instrutora de mobilidade com cães-guias, CPF [REDACTED] C, CNH: [REDACTED] doravante denominada **CONTRATADA**.

Em conjunto denominadas Partes, têm entre si ajustado o presente contrato de prestação de serviços, que será regido pelos artigos 593 e seguintes do Código Civil Brasileiro e, em especial, pelas cláusulas abaixo:

### 1) CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1) A CONTRATADA prestará à CONTRATANTE os serviços de execução das atividades pertinentes à **Instrutor de Mobilidades com Cães-Guias**, conforme artigo 21 do Regimento Interno da ECG-HK e **Treinador de Cães Guias**, conforme artigo 22, Regimento Interno da ECG-HK, sempre pautado em critérios de razoabilidade em virtude da demanda do serviço.

**Parágrafo Primeiro** - Os serviços prestados pela CONTRATADA serão avaliados de acordo com que estabelece processo de avaliação apresentado pela ECG-HK à Federação Internacional de Cães Guias - IGDF.

1.2) A CONTRATADA declara, desde já, que possui equipe técnica qualificada e em número suficiente ao bom cumprimento do objeto contratual, dispondo, assim, que não houve a necessidade de qualquer investimento adicional.

### 2) CLÁUSULA SEGUNDA – LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1) A prestação de serviços será realizada no local designado pelo CONTRATANTE, o qual a CONTRATADA desde já se declara ciente. Qualquer despesa extra de deslocamentos fora da sede do CONTRATANTE, para efetuar atividades necessárias à execução das atividades (hospedagem, transporte e refeições), deverá ser previamente aprovada e posteriormente reembolsada pelo CONTRATANTE.

### 3) CLÁUSULA TERCEIRA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1) A CONTRATADA obriga-se a desempenhar integralmente todas funções e incumbências relacionadas ao serviço proposto, atuando em estrita conformidade com o disposto no Regimento



Interno da ECG-HK, especialmente quanto às obrigações contidas na(s) atividade(s) elencadas na CLÁUSULA PRIMEIRA, item 1.1.

**3.2)** A CONTRATADA obriga-se a zelar pelas instalações e cuidar dos instrumentos, equipamentos e materiais colocados à sua disposição, respondendo por qualquer prejuízo que venha causar ao CONTRATANTE ou a terceiros.

**3.3)** Seus representantes ou prepostos obrigam-se a manter em caráter de absoluto sigilo as informações que lhes forem confiadas em razão dos serviços prestados, ficando sujeitos aos ressarcimentos cabíveis, sem prejuízo da rescisão contratual no caso da quebra de sigilo.

**3.4)** Obriga-se, em decorrência da origem dos recursos vinculados a esse contrato, a disponibilizar livre acesso aos documentos e registros contábeis e operacionais pertinentes a essa relação jurídica.

**3.5)** Realizar os serviços por meio de mão de obra especializada, respeitando as disposições legais e técnicas pertinentes.

**3.6)** Cumprir todas as obrigações tributárias, trabalhistas, fiscais e contábeis que lhe são imputadas pelo ordenamento jurídico, mantendo toda sua documentação fiscal em ordem, pelo prazo exigido pela legislação aplicável, inclusive em relação ao recolhimento de quaisquer tributos e contribuições.

**3.7)** Sempre que for solicitado, prestar esclarecimentos e outras informações técnicas e operacionais, bem como, apresentar documentos que se relacionem ao objeto do presente contrato, que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 horas, a contar do recebimento da notificação para que o faça. Para o fim de possibilitar o desempenho das atividades objeto deste contrato, deve o CONTRATANTE igualmente providenciar à CONTRATADA os documentos e o suporte necessário ao seu desenvolvimento, em prazo hábil à finalidade pretendida.

**3.8)** Responder por eventuais danos provocados por seus empregados, prepostos ou terceiros sob suas ordens, ao CONTRATANTE ou a terceiros, ressarcindo-as pelos valores diretamente necessários a reparação dos danos havidos.

**3.9)** Responsabilizar-se integralmente pelas obrigações que vier a contrair perante terceiros, durante e em virtude da execução do contrato, isentando o CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades decorrentes desse fato.

**3.10)** Apresentar trimestralmente ou quando solicitado, em conjunto com as Notas Fiscais, as Certidões Negativas de: a) Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais, à Dívida Ativa da União, incluindo as disposições do INSS; b) Débitos Estaduais e Dívida Ativa do Estado e do Município; c) as Guias de Recolhimentos pertinentes a Seguridade Social dos empregados vinculados à execução das atividades aqui contratadas; d) GFIP, quando solicitado. Fica expresso que a irregularidade ou não disponibilização da documentação poderá ensejar na imposição de multas contratuais, sanções previstas no regulamento de contratações do CONTRATANTE, de forma isolada ou cumulativa, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual, nos termos da cláusula específica.

**3.11)** Apresentar, quando aplicável, cópia do registro da empresa junto ao órgão de classe competente, ou cópia do registro do responsável técnico pelos serviços ora contratados, bem como, o respectivo Atestado de Responsabilidade Técnica, no prazo de 10 dias, a contar da data de assinatura desse contrato.

**3.12)** Respeitar e fazer respeitar as normas de anticorrupção, em especial os dispositivos da Lei nº 12.846/13 e do Decreto nº 8.420/2015.

**3.13)** Cumprir as normas legais relativas à proteção do meio ambiente.





#### CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1) O valor total estimado desse contrato é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), os quais serão pagos em 12 parcelas mensais de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), considerando prestação de serviços efetivamente executadas pela CONTRATADA.

4.2) Após o fechamento do mês de prestação de serviços, deverá a CONTRATADA elaborar um relatório detalhado contendo as informações das atividades executadas e possíveis ocorrências no desempenho dos serviços. Após, a CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal da prestação dos serviços e apresentá-la ao CONTRATANTE para o respectivo pagamento da parcela mensal e arquivamento.

4.3) Caso o relatório ou os serviços prestados apresentem irregularidades, o CONTRATANTE solicitará, à CONTRATADA, as devidas adequações no prazo a ser estabelecido entre as partes, suspendendo-se, assim, o prazo de pagamento até a efetiva regularização.

4.4) O pagamento dar-se-á por meio de transferência na conta bancária em nome da CONTRATADA, mensalmente, todo dia 10 de cada mês, subsequente àquele efetivamente prestado.

4.5) O comprovante de transferência servirá como comprovante de pagamento, para todos os fins legais.

4.6) É proibido o desconto de duplicatas ou negociação com empresas de factoring dos valores provenientes deste contrato.

**Parágrafo Único** – Caberá ao CONTRATANTE, atestar a entrega e aceitação dos serviços em cada etapa estipulada, sendo que o último pagamento será efetuado após o recebimento, pelo CONTRATANTE, da declaração de recebimento definitivo dos serviços contratados.

#### CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1) O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, de 09/03/2023 à 08/03/2024, tendo início na data de sua assinatura. Findo o prazo deste contrato e não havendo manifestação das partes, este será automaticamente prorrogado, sendo desnecessário a assinatura de termo aditivo para a continuidade da vigência contratual.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

6.1) Considerando que "Informação Confidencial" significará quaisquer informações e dados, incluindo, entre outros, qualquer tipo de informação ou dados negociais, comerciais ou técnicos, revelados por qualquer uma das partes e relacionados com o presente contrato, independente do meio pelo qual serão transmitidos, identificados, quando tangíveis, como sendo "Confidenciais". Também será considerada "Informação Confidencial" quaisquer cópias, resumos, amostras, serviços e técnicas desenvolvidas no decorrer da prestação de serviços ou aqueles que através do CONTRATANTE chegar ao conhecimento da CONTRATADA.

6.2) Toda Informação Confidencial trocada entre as partes deverá ser utilizada exclusivamente para o propósito deste contrato e à CONTRATADA será permitido o uso da mesma apenas no tocante ao alcance de seu Propósito, a não ser que de outra forma tenha sido expressamente autorizada pelo CONTRATANTE.

6.3) Nenhuma Informação Confidencial trocada entre as Partes deverá ser distribuída, divulgada ou

disseminada em qualquer hipótese ou forma pela CONTRATADA a qualquer pessoa, exceto a seus funcionários e diretores que devam ter acesso a tais informações e que tenham obrigações de manutenção de confidencialidade imposta por seus contratos de trabalho ou por outra forma.

6.4) Toda Informação Confidencial trocada entre as partes deverá ser protegida pela CONTRATADA da mesma maneira e com o mesmo grau de cuidado com o qual protege sua própria informação confidencial e as informações de sua propriedade.

6.5) Toda Informação Confidencial formada na prestação de serviços, trocada entre as partes continuará sendo de propriedade do CONTRATANTE.

6.6) A CONTRATADA autoriza o uso de suas imagens para fins institucionais, de propaganda e publicidade da ECG-HK, em mídias on-line e off-line. Respectiva autorização persiste enquanto vigor o contrato entre as partes. Fica pactuado que, mesmo após findo o contrato ou em caso de rescisão antecipada, as imagens inseridas em mídias on-line e off-line, ao tempo do contrato, permanecerão autorizadas, somente não sendo admitidas novas inserções das imagens da CONTRATADA após o encerramento do vínculo contratual.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITO DE PROPRIEDADE - PROPRIEDADE INTELECTUAL**

7.1) Fica entendido que nenhuma licença ou direito de uso sob qualquer patente ou direito patenteável, copyright, marca registrada ou outro direito de propriedade é cedido ou transferido pelo presente contrato. A divulgação de Informação e Material Confidenciais não implicará na obrigação de ceder à CONTRATADA tais direitos.

7.2) A propriedade intelectual sobre o produto resultante do presente contrato pertencerá 100% ao CONTRATANTE, a quem caberá o pleno gozo do seu direito patrimonial, incluindo, mas não se limitando, os direitos de cessão, de transferência e licenciamento, de alteração e de reprodução.

7.3) Todas as informações relativas aos serviços ECG-HK são capital intelectual de propriedade da escola e, portanto, devem ser disponibilizados para acompanhamento e controle da diretoria em tempo real.

#### **CLÁUSULA OITAVA – EXTINÇÃO CONTRATUAL**

8.1) Este contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

a) Decretação de falência, requerida a recuperação judicial ou extrajudicial ou a ocorrência de evento que caracterize a notória insolvência da CONTRATADA;

b) A CONTRATADA transferir ou proceder a cessão de direitos e/ou obrigações relacionadas ao presente contrato, no todo ou em parte, sem prévia e formal anuência do CONTRATANTE;

8.2) O contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, mediante notificação prévia de 10 dias, ou, alternativamente, o pagamento dos dias correspondentes, sem que tal fato implique em imposição de multa. Restará à CONTRATADA, o direito de comunicar sua intenção em rescindir este contrato, mediante notificação prévia de 10 dias.

8.3) Caso a CONTRATADA decida rescindir o CONTRATO ela deverá formalmente passar todos os relatórios elaborados, apresentações preparadas e informações coletadas para o CONTRATANTE, mantendo suas atividades na ECG-HK conforme o prazo definido, salvo em caso de acordo expresso de saída imediata, aceito pela diretoria executiva.

#### **CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS PENALIDADES**

9.1) As atividades serão executadas de acordo com o cronograma estabelecido em comum acordo entre as partes.

9.2) Quando ocorrerem interrupções injustificadas ou atraso no atendimento das solicitações e na solução dos problemas, pela CONTRATADA, implicará na comunicação escrita do CONTRATANTE para a imediata regularização do serviço paralisado, sem prejuízo de perdas e danos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1) O não exercício pela CONTRATANTE de qualquer direito que lhe assegure este instrumento ou a lei, bem como sua tolerância quanto a eventuais infrações das cláusulas e condições expressas no presente contrato não importará em reconhecimento de qualquer direito para a CONTRATADA ou a renúncia de qualquer direito do CONTRATANTE, nem em novação ou alteração das cláusulas e condições aqui estabelecidas.

10.2) A declaração de nulidade de quaisquer das cláusulas desse instrumento não afetará as demais disposições desse instrumento.

10.3) O CONTRATANTE reserva-se o direito de alterar os meios de acesso às suas instalações ou às instalações de terceiros, sempre que conveniente ou necessário à prestação do serviço contratado ou à preservação e melhoria de sua qualidade técnica, independentemente de notificação prévia.

10.4) Eventuais solicitações de adequação/alteração técnica do serviço poderão ser realizadas pela CONTRATADA, desde que não haja alteração do objeto do contrato, não cabendo qualquer acréscimo pecuniário decorrente da alteração/adequação.

10.5) O presente contrato não confere a quaisquer das Partes poderes para assumir ou criar qualquer obrigação, expressa ou implícita, em nome da outra Parte, nem representar a outra como agente, funcionário, representante ou qualquer outra função, permanecendo cada qual como unidade inteiramente independente da outra.

10.6) Não haverá, em qualquer hipótese, subordinação direta ou vínculo empregatício pelo instrumento particular e prestação de serviços que ora se inicia.

10.7) A CONTRATADA responsabiliza-se pelo pagamento de todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes da sua prestação de serviços, integrando espontaneamente o polo passivo em quaisquer processos, judiciais ou administrativos, propostos em face do CONTRATANTE, que se relacionem aos serviços ora pactuados, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora ou de tomadora de serviços, conforme o caso, respondendo às demandas judiciais ou administrativas até o final, responsabilizando-se, ainda, por todos os ônus diretos e indiretos de eventual condenação imposta ao CONTRATANTE, inclusive despesas processuais e honorários advocatícios, servindo os comprovantes de pagamento, guias de depósito ou notas, como dívida líquida e certa, em favor do CONTRATANTE.

10.8) O CONTRATANTE poderá reter e descontar do pagamento devido à CONTRATADA o valor reclamado em processo trabalhista, mesmo durante o curso do processo administrativo ou judicial, o qual será determinado por perito nomeado pelo CONTRATANTE, podendo, inclusive, propor acordo judicial para por fim a demanda.

10.9) A CONTRATADA não poderá subcontratar, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, salvo autorização expressa do CONTRATANTE.

10.10) A CONTRATADA garante por este contrato que os métodos, técnicas e ferramentas de sua propriedade, utilizados durante a execução dos serviços, não infringem, de nenhuma forma, qualquer direito autoral, responsabilizando-se, direta e indiretamente, por qualquer eventual reclamação neste

sentido e indenizando o CONTRATANTE se este sofrer algum prejuízo por esta infração.

**10.11)** A CONTRATADA, visando não prejudicar o bom andamento dos serviços, obriga-se a acatar, no prazo de 10 dias, todas as exigências que o CONTRATANTE venha a fazer em relação à substituição de qualquer dos seus empregados ou terceiros contratados que sejam considerados, pelo CONTRATANTE, como prejudiciais ou inconvenientes ao ambiente de trabalho, independentemente de justificativas e/ou razões.

**10.12)** Os valores pertinentes a eventuais danos havidos pelo CONTRATANTE ou por terceiros, em decorrência de ação ou omissão da CONTRATADA, poderão ser glosados pelo CONTRATANTE, a seu critério, de valores pendentes de pagamento em face da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA**

**11.1)** Caberá à CONTRATADA reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, os bens ou serviços objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações determinadas pelas Normas Técnicas pertinentes ou instruções específicas do CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, para dirimir todas as questões decorrentes da execução do presente CONTRATO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as PARTES assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Balneário Camboriú/SC, 09 de março de 2023.

ELIS REJANE  
BUSANELLO:

Assinado de forma digital por ELIS  
REJANE BUSANELLO

ESCOLA DE CÃES GUIAS HELEN KELLER (ECG-HK)  
ELIS REJANE BUSANELLO  
CONTRATANTE

  
ANA CRISTINE DOERLITZ  
(CNPJ 44.512.195/0001-24)  
CONTRATADA

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
 05/02/2024 - AUTOATENDIMENTO - 21.00.15  
 1489301489 0001

Comprovante Pix

CLIENTE: ESCOLA C G H KELLER  
 AGENCIA: 1489-3 CONTA: 67.019-7

=====

SOBRE A TRANSACAO

-----

ID: E0000000020240126185800077966717  
 CNPJ DO PAGADOR: 3.979.637/0001-60  
 VALOR: 6.500,00  
 DATA: 26/01/2024 - 16:45:33

-----

PAGO PARA: Renan Silveira Ewald

CPF: \*\*\*.648.809-\*\*

CHAVE PIX: renanbalneario2018@gmail.com

INSTITUCAO: 22896431 PICPAY

AGENCIA: 0001 - CONTA: 0000000000937839264

TIPO DE CONTA: Conta Pagamento

-----

NFS <sub>e</sub> Nota Fiscal de Serviço eletrônica		DANFSe v1.0 Documento Auxiliar da NFS-e	
Chave de Acesso da NFS-e 4202008224086635900016000000000000724022057178602			
Número da NFS-e 7	Competência da NFS-e 01/02/2024	Data e Hora da emissão da NFS-e 01/02/2024 15:14:22	 A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e
Número da DPS 7	Série da DPS 900	Data e Hora da emissão da DPS 01/02/2024 15:14:22	
EMITENTE DA NFS-e Prestador do Serviço Nome / Nome Empresarial RENAN SILVEIRA EWALD 07964880969 Endereço 1121, 12 Simplex Nacional na Data de Competência Optante - Microempreendedor Individual (MEI)		CNPJ / CPF / NIF 40.866.359/0001-60 Inscrição Municipal - E-mail RENAN@CAOGUIA.ORG Município Balneário Camboriú - SC Regime de Apuração Tributária pelo SN -	
TOMADOR DO SERVIÇO Nome / Nome Empresarial ESCOLA DE CAES GUIAS 'HELEN KELLER' (ECG-HK) Endereço AL DELFIM DE PADUA PEIXOTO FILHO, 440		CNPJ / CPF / NIF 03.979.637/0001-60 Inscrição Municipal - E-mail - Município Balneário Camboriú - SC	Telefone - CEP 88337-315
INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e			
SERVIÇO PRESTADO			
Código de Tributação Nacional 08.02.01 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacion...	Código de Tributação Municipal -	Local da Prestação Balneário Camboriú - SC	Pais da Prestação -
Descrição do Serviço 01/2024			
TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL			
Tributação do ISSQN Operação Tributável	Pais Resultado da Prestação do Serviço -	Município de Incidência do ISSQN Balneário Camboriú - SC	Regime Especial de Tributação Nenhum
Tipo de Imunidade -	Suspensão da Exigibilidade do ISSQN Não	Número Processo Suspensão -	Benefício Municipal -
Valor do Serviço R\$ 6.500,00	Desconto Incondicionado -	Total Deduções/Reduções -	Cálculo do BM -
BC ISSQN -	Alíquota Aplicada -	Retenção do ISSQN Não Retido	ISSQN Apurado -
TRIBUTAÇÃO FEDERAL			
IRRF -	CP -	CSLL -	
PIS -	COFINS -	Retenção do PIS/COFINS -	TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL -
VALOR TOTAL DA NFS-E			
Valor do Serviço R\$ 6.500,00	Desconto Condicionado R\$	Desconto Incondicionado R\$	ISSQN Retido -
IRRF, CP,CSLL - Retidos R\$ 0,00	PIS/COFINS Retidos -		Valor Líquido da NFS-e R\$ 6.500,00
TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS			
Federais	Estaduais	Municipais	
-	-	-	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES			



## ESCOLA DE CÃES-GUIAS HELEN KELLER

Certificada IQDF - International Guide Dog Federation, em 21 de Novembro de 2017  
 Declarada Unidade Pública Municipal - Decreto nº 5.182, de 15 de Julho de 2008  
 Certificada OSCIP - Secretária Nacional de Justiça - Diário Oficial de 09 de Maio de 2007  
 Declarada Unidade Pública Estadual - Lei nº 13.895, de 11 de Dezembro de 2008



### PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - PESSOA JURÍDICA

ESCOLA DE CÃES GUIAS HELEN KELLER (ECG-HK), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.979.637/0001-60, neste ato, representada por sua presidente Sra. ELIS REJANE BUSANELLO, CPF sob o nº [REDACTED], doravante denominada **CONTRATANTE**.

De outro lado, RENAN SILVEIRA EWALD - ME, inscrito no CNPJ sob o nº 40.866.359/0001-60, neste ato, por seu representante legal RENAN SILVEIRA EWALD, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], portador da cédula de identidade nº [REDACTED], doravante denominado **CONTRATADO**.

CONSIDERANDO que as PARTES celebraram o "CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (Contrato Originário)", cujo objeto foi a execução de serviços pelo CONTRATADO para as atividades de **Treinador de Cães Guia**, conforme artigo 22 e alíneas, do Regimento Interno da ECG-HK, vigente a partir da data 07 de julho de 2023 até 06 de março de 2024.

CONSIDERANDO que é interesse das PARTES incluir novas condições ao Contrato Originário, resolvem complementá-lo, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

#### 1) CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1) Pelo presente aditivo, sem prejuízo das demais disposições do Contrato Originário, resolvem as PARTES pelo acréscimo ao montante já pago pelos serviços prestados, adicionando-se a partir da presente data, o valor de **R\$ 1.500,00** (um mil e quinhentos reais) em cada parcela mensal, considerando prestação de serviços efetivamente executadas pelo CONTRATADO.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA DO CONTRATO

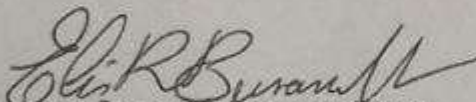
- 2.1) O presente aditivo terá a vigência a partir da data de sua assinatura perdurando enquanto vigente o Contrato Originário.
- 2.2) Caso o Contrato Originário seja rescindido, distratado, invalidado ou, perdendo sua vigência por qualquer motivo que seja, automaticamente o presente termo aditivo também perderá sua vigência, sendo imediatamente rescindido, sem direito a quaisquer indenizações decorrentes deste fato.

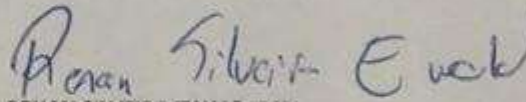
#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

3.1) Permanecem em vigor e integralmente ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato Originário, não expressamente alteradas no presente Termo Aditivo.

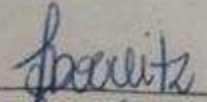
E, por estarem justas e contratadas, as PARTES assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Balneário Camboriú/SC, 07 de julho de 2023.

  
 ESCOLA DE CÃES GUIAS HELEN KELLER (ECG-HK)  
 Elis Rejane Busanello - Diretora Presidente  
 CONTRATANTE

  
 RENAN SILVEIRA EWALD -ME  
 CNPJ 40.866.359/0001-60  
 CONTRATADO

Testemunhas:

  
 Nome: Ana Cristina Occhitiz  
 CPF: [REDACTED]

Nome:  
 CPF:



## ESCOLA DE CÃES-GUIAS HELEN KELLER

Certificada IGDF - International Guide Dog Federation, em 21 de Novembro de 2017  
 Declarada Unidade Pública Municipal - Decreto nº 5.102, de 15 de Julho 2008  
 Certificada OSCIP - Secretária Nacional de Justiça - Diário Oficial de 09 de Maio de 2007  
 Declarada Unidade Pública Estadual - Lei nº 13.896, de 11 de Dezembro de 2006



### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - PESSOA JURÍDICA

Por este contrato particular, a **ESCOLA DE CÃES GUIAS HELEN KELLER (ECG-HK)**, com sede na 6ª Avenida nº 440, (ao lado do Parque Ecológico) no Bairro dos Municípios, Balneário Camboriú-SC, Brasil, CEP: 88.337-315, Atos Constitutivos registrados no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídicas de Balneário Camboriú-SC, em data de 17/04/2008 sob o nº Termo 3044, Livro A 14, Folha 132, arquivados em Cartório e com CNPJ/MF sob o nº 03. 979 637/0001-60, neste ato, representada por sua presidente Sra. **ELIS REJANE BUSANELLO**, brasileira, nascida no dia 04/03/1963, Consultora de Empresas, CPF [REDACTED] residente e domiciliada na Rua Frei Otocar, 80, ap 108, Gaspar-SC.

De outro lado, **RENAN SILVEIRA EWALD - ME**, com sede social na Rua 1121, 12/204, Balneário Camboriú, inscrito no CNPJ sob o nº 40.866.359/0001-60, neste ato, por seu representante legal **RENAN SILVEIRA EWALD**, brasileiro, solteiro, Treinador de Cão Guia, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] portador da cédula de identidade no [REDACTED] residente e domiciliado na Rua Aurora, 327, Bairro Jardim late Clube, Balneário Camboriú - SC, CEP 88330- 793, doravante denominado **CONTRATADO**.

Em conjunto denominadas Partes, têm entre si ajustado o presente contrato de prestação de serviços, que será regido pelos artigos 593 e seguintes do Código Civil Brasileiro e, em especial, pelas cláusulas abaixo:

#### 1) CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1) O **CONTRATADO** prestará à **CONTRATANTE** os serviços de execução das atividades pertinentes à **Treinador de Cães Guia**, conforme artigo 22 e alíneas, do Regimento Interno da ECG-HK, sempre pautado em critérios de razoabilidade em virtude da demanda do serviço.

1.1.1) Os serviços prestados pelo **CONTRATADO** serão avaliados de acordo com que estabelece processo de avaliação apresentado pela ECG-HK à Federação Internacional de Cães Guias - IGDF.

1.2) O **CONTRATADO** declara, desde já, que possui equipe técnica qualificada e em número suficiente ao bom cumprimento do objeto contratual, dispondo, assim, que não houve a necessidade de qualquer investimento adicional.

#### 2) CLÁUSULA SEGUNDA – LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1) A prestação de serviços será realizada no local designado pela **CONTRATANTE**, o qual o **CONTRATADO** desde já se declara ciente. Qualquer despesa extra de deslocamentos fora da sede da **CONTRATANTE**, para efetuar atividades necessárias à execução das atividades (hospedagem, transporte e refeições), deverá ser previamente aprovada e posteriormente reembolsada pela **CONTRATANTE**.

#### 3) CLÁUSULA TERCEIRA – RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

3.1) O **CONTRATADO** obriga-se a desempenhar integralmente todas funções e incumbências relacionadas ao serviço proposto, atuando em estrita conformidade com o disposto no Regimento Interno da ECG-HK, especialmente quanto às obrigações contidas na(s) atividade(s) elencadas na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, item 1.1.

3.2) O **CONTRATADO** obriga-se a zelar pelas instalações e cuidar dos instrumentos, equipamentos e

2



## ESCOLA DE CÃES-GUIAS HELEN KELLER

Certificada IGDF - International Guide Dog Federation, em 21 de Novembro de 2017  
 Declarada Utilidade Pública Municipal - Decreto nº 5.102, de 15 de Julho 2008  
 Certificada OSCIP - Secretária Nacional de Justiça - Diário Oficial de 09 de Maio de 2007  
 Declarada Utilidade Pública Estadual - Lei nº 13.895, de 11 de Dezembro de 2006



materiais colocados à sua disposição, respondendo por qualquer prejuízo que venha causar à CONTRATANTE ou a terceiros.

3.3) Seus representantes ou prepostos obrigam-se a manter em caráter de absoluto sigilo as informações que lhes forem confiadas em razão dos serviços prestados, ficando sujeitos aos ressarcimentos cabíveis, sem prejuízo da rescisão contratual no caso da quebra de sigilo.

3.4) Obriga-se, em decorrência da origem dos recursos vinculados a esse contrato, a disponibilizar livre acesso aos documentos e registros contábeis e operacionais pertinentes a essa relação jurídica.

3.5) Realizar os serviços por meio de mão de obra especializada, respeitando as disposições legais e técnicas pertinentes.

3.6) Cumprir todas as obrigações tributárias, trabalhistas, fiscais e contábeis que lhe são imputadas pelo ordenamento jurídico, mantendo toda sua documentação fiscal em ordem, pelo prazo exigido pela legislação aplicável, inclusive em relação ao recolhimento de quaisquer tributos e contribuições.

3.7) Sempre que for solicitado, prestar esclarecimentos e outras informações técnicas e operacionais, bem como, apresentar documentos que se relacionem ao objeto do presente contrato, que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 horas, a contar do recebimento da notificação para que o faça. Para o fim de possibilitar o desempenho das atividades objeto deste contrato, deve a CONTRATANTE igualmente providenciar ao CONTRATADO os documentos e o suporte necessário ao seu desenvolvimento, em prazo hábil à finalidade pretendida.

3.8) Responder por eventuais danos provocados por seus empregados, prepostos ou terceiros sob suas ordens, à CONTRATANTE ou a terceiros, ressarcindo-as pelos valores diretamente necessários a reparação dos danos havidos.

3.9) Responsabilizar-se integralmente pelas obrigações que vier a contrair perante terceiros, durante e em virtude da execução do contrato, isentando a CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades decorrentes desse fato.

3.10) Apresentar trimestralmente ou quando solicitado, em conjunto com as Notas Fiscais, as Certidões Negativas de: a) Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais, à Dívida Ativa da União, incluindo as disposições do INSS; b) Débitos Estaduais e Dívida Ativa do Estado e do Município; c) as Guias de Recolhimentos pertinentes a Seguridade Social dos empregados vinculados à execução das atividades aqui contratadas; d) GFIP, quando solicitado. Fica expresso que a irregularidade ou não disponibilização da documentação poderá ensejar na imposição de multas contratuais, sanções previstas no regulamento de contratações da CONTRATANTE, de forma isolada ou cumulativa, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual, nos termos da cláusula específica.

3.11) Apresentar, quando aplicável, cópia do registro da empresa junto ao órgão de classe competente, ou cópia do registro do responsável técnico pelos serviços ora contratados, bem como, o respectivo Atestado de Responsabilidade Técnica, no prazo de 10 dias, a contar da data de assinatura desse contrato.

3.12) Respeitar e fazer respeitar as normas de anticorrupção, em especial os dispositivos da Lei nº 12.846/13 e do Decreto nº 8.420/2015.

3.13) Cumprir as normas legais relativas à proteção do meio ambiente.

### **CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1) O valor total estimado desse contrato é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), os quais serão

2





## ESCOLA DE CÃES-GUIAS HELEN KELLER

Certificada IGDF - International Guide Dog Federation, em 21 de Novembro de 2017  
 Declarada Utilidade Pública Municipal - Decreto nº 5.102, de 15 de Julho 2008  
 Certificada OSCIP - Secretária Nacional de Justiça - Diário Oficial de 09 de Maio de 2007  
 Declarada Utilidade Pública Estadual - Lei nº 13.895, de 11 de Dezembro de 2006



**pagos em 12 parcelas mensais (R\$ 5.000,00 – cinco mil reais cada parcela), considerando prestação de serviços efetivamente executadas pelo CONTRATADO.**

**4.2)** Após o fechamento do mês de prestação de serviços, deverá o CONTRATADO elaborar um relatório detalhado contendo as informações das atividades executadas e possíveis ocorrências no desempenho dos serviços. Após, o CONTRATADO deverá emitir a Nota Fiscal da prestação dos serviços e apresentá-la a CONTRATANTE para o respectivo pagamento da parcela mensal e arquivamento.

**4.3)** Caso o relatório ou os serviços prestados apresentem irregularidades, a CONTRATANTE solicitará ao CONTRATADO as devidas adequações no prazo a ser estabelecido entre as partes, suspendendo-se, assim, o prazo de pagamento até a efetiva regularização.

**4.4)** O pagamento dar-se-á por meio de transferência na conta bancária em nome do CONTRATADO, mensalmente, todo dia 10 de cada mês, subsequente àquele efetivamente prestado.

**4.5)** O comprovante de transferência servirá como comprovante de pagamento, para todos os fins legais.

**4.6)** É proibido o desconto de duplicatas ou negociação com empresas de factoring dos valores provenientes deste contrato.

**Parágrafo Único** – Caberá à CONTRATANTE, atestar a entrega e aceitação dos serviços em cada etapa estipulada, sendo que o último pagamento será efetuado após o recebimento, pela CONTRATANTE, da declaração de recebimento definitivo dos serviços contratados.

### CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

**5.1)** O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses (07/03/2023 à 06/03/2024), tendo início na data de sua assinatura, podendo ser alterado somente mediante Termo Aditivo, devidamente assinado pelas partes. Findo o prazo deste contrato, caso haja interesse das partes, haverá sua prorrogação, podendo ocorrer de forma tácita ou por meio de termo aditivo, que estipulará as novas condições.

### CLÁUSULA SEXTA – DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

**6.1)** Considerando que “Informação Confidencial” significará quaisquer informações e dados, incluindo, entre outros, qualquer tipo de informação ou dados negociais, comerciais ou técnicos, revelados por qualquer uma das partes e relacionados com o presente contrato, independente do meio pelo qual serão transmitidos, identificados, quando tangíveis, como sendo “Confidenciais”. Também será considerada “Informação Confidencial” quaisquer cópias, resumos, amostras, serviços e técnicas desenvolvidas no decorrer da prestação de serviços ou aqueles que através da CONTRATANTE chegar ao conhecimento do CONTRATADO.

**6.2)** Toda Informação Confidencial trocada entre as partes deverá ser utilizada exclusivamente para o propósito deste contrato e ao CONTRATADO será permitido o uso da mesma apenas no tocante ao alcance de seu Propósito, a não ser que de outra forma tenha sido expressamente autorizada pela CONTRATANTE.

**6.3)** Nenhuma Informação Confidencial trocada entre as Partes deverá ser distribuída, divulgada ou disseminada em qualquer hipótese ou forma pelo CONTRATADO a qualquer pessoa, exceto a seus funcionários e diretores que devam ter acesso a tais informações e que tenham obrigações de



## ESCOLA DE CÃES-GUIAS HELEN KELLER

Certificada IGDF - International Guide Dog Federation, em 21 de Novembro de 2017  
 Declarada Utilidade Pública Municipal - Decreto nº 5.102, de 15 de Julho 2008  
 Certificada OSCIP - Secretaria Nacional de Justiça - Diário Oficial de 09 de Maio de 2007  
 Declarada Utilidade Pública Estadual - Lei nº 13.895, de 11 de Dezembro de 2006



manutenção de confidencialidade imposta por seus contratos de trabalho ou por outra forma.

**6.4)** Toda Informação Confidencial trocada entre as partes deverá ser protegida pelo CONTRATADO da mesma maneira e com o mesmo grau de cuidado com o qual protege sua própria informação confidencial e as informações de sua propriedade.

**6.5)** Toda Informação Confidencial formada na prestação de serviços, trocada entre as partes continuará sendo de propriedade da CONTRATANTE.

**6.6)** O CONTRATADO autoriza o uso de suas imagens para fins institucionais, de propaganda e publicidade da ECG-HK, em mídias on-line e off-line. Respectiva autorização persiste enquanto vigor o contrato entre as partes. Fica pactuado que, mesmo após findo o contrato ou em caso de rescisão antecipada, as imagens inseridas em mídias *on-line* e *off-line*, ao tempo do contrato, permanecerão autorizadas, somente não sendo admitidas novas inserções das imagens do CONTRATADO após o encerramento do vínculo contratual.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITO DE PROPRIEDADE - PROPRIEDADE INTELECTUAL

**7.1)** Fica entendido que nenhuma licença ou direito de uso sob qualquer patente ou direito patenteável, copyright, marca registrada ou outro direito de propriedade é cedido ou transferido pelo presente contrato. A divulgação de Informação e Material Confidenciais não implicará na obrigação de ceder ao CONTRATADO tais direitos.

**7.2)** A propriedade intelectual sobre o produto resultante do presente contrato pertencerá 100% à CONTRATANTE, a quem caberá o pleno gozo do seu direito patrimonial, incluindo, mas não se limitando, os direitos de cessão, de transferência e licenciamento, de alteração e de reprodução.

**7.3)** Todas as informações relativas aos serviços ECG-HK são capital intelectual de propriedade da escola e, portanto, devem ser disponibilizados para acompanhamento e controle da diretoria em tempo real.

### CLÁUSULA OITAVA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

**8.1)** Este contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- a) Decretação de falência, requerida a recuperação judicial ou extrajudicial ou a ocorrência de evento que caracterize a notória insolvência do CONTRATADO;
- b) O CONTRATADO transferir ou proceder a cessão de direitos e/ou obrigações relacionadas ao presente contrato, no todo ou em parte, sem prévia e formal anuência da CONTRATANTE;

**8.2)** O contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, mediante notificação prévia de 10 dias, ou, alternativamente, o pagamento dos dias correspondentes, sem que tal fato implique em imposição de multa. Restará ao CONTRATADO, o direito de comunicar sua intenção em rescindir este contrato, mediante notificação prévia de 10 dias.

**8.3)** Caso o CONTRATADO decida rescindir o presente instrumento, deverá formalmente passar todos os relatórios elaborados, apresentações preparadas e informações coletadas para a CONTRATANTE, mantendo suas atividades na ECG-HK conforme o prazo definido, salvo em caso de acordo expresso de saída imediata, aceito pela diretoria executiva.

### CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS PENALIDADES

4 R



## ESCOLA DE CÃES-GUIAS HELEN KELLER

Certificada IGDF - International Guide Dog Federation, em 21 de Novembro de 2017  
 Declarada Utilidade Pública Municipal - Decreto nº 5.102, de 15 de Julho 2008  
 Certificada OSCIP - Secretária Nacional de Justiça - Diário Oficial de 09 de Maio de 2007  
 Declarada Utilidade Pública Estadual - Lei nº 13.895, de 11 de Dezembro de 2006



**9.1)** As atividades serão executadas de acordo com o cronograma estabelecido em comum acordo entre as partes.

**9.2)** Quando ocorrerem interrupções injustificadas ou atraso no atendimento das solicitações e na solução dos problemas, pelo CONTRATADO, implicará na comunicação escrita da CONTRATANTE para a imediata regularização do serviço paralisado, sem prejuízo de perdas e danos.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

**10.1)** O não exercício pela CONTRATANTE de qualquer direito que lhe assegure este instrumento ou a lei, bem como sua tolerância quanto a eventuais infrações das cláusulas e condições expressas no presente contrato não importará em reconhecimento de qualquer direito para o CONTRATADO ou a renúncia de qualquer direito da CONTRATANTE, nem em novação ou alteração das cláusulas e condições aqui estabelecidas.

**10.2)** A declaração de nulidade de quaisquer das cláusulas desse instrumento não afetará as demais disposições desse instrumento.

**10.3)** A CONTRATANTE reserva-se o direito de alterar os meios de acesso às suas instalações ou às instalações de terceiros, sempre que conveniente ou necessário à prestação do serviço contratado ou à preservação e melhoria de sua qualidade técnica, independentemente de notificação prévia.

**10.4)** Eventuais solicitações de adequação/alteração técnica do serviço poderão ser realizadas pelo CONTRATADO, desde que não haja alteração do objeto do contrato, não cabendo qualquer acréscimo pecuniário decorrente da alteração/adequação.

**10.5)** O presente contrato não confere a quaisquer das Partes poderes para assumir ou criar qualquer obrigação, expressa ou implícita, em nome da outra Parte, nem representar a outra como agente, funcionário, representante ou qualquer outra função, permanecendo cada qual como unidade inteiramente independente da outra.

**10.6)** Não haverá, em qualquer hipótese, subordinação direta ou vínculo empregatício pelo instrumento particular e prestação de serviços que ora se inicia.

**10.7)** O CONTRATADO responsabiliza-se pelo pagamento de todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes da sua prestação de serviços, integrando espontaneamente o polo passivo em quaisquer processos, judiciais ou administrativos, propostos em face da CONTRATANTE, que se relacionem aos serviços ora pactuados, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora ou de tomadora de serviços, conforme o caso, respondendo às demandas judiciais ou administrativas até o final, responsabilizando-se, ainda, por todos os ônus diretos e indiretos de eventual condenação imposta à CONTRATANTE, inclusive despesas processuais e honorários advocatícios, servindo os comprovantes de pagamento, guias de depósito ou notas, como dívida líquida e certa, em favor da CONTRATANTE.

**10.8)** A CONTRATANTE poderá reter e descontar do pagamento devido ao CONTRATADO o valor reclamado em processo trabalhista, mesmo durante o curso do processo administrativo ou judicial, o qual será determinado por perito nomeado pela CONTRATANTE, podendo, inclusive, propor acordo judicial para por fim a demanda.

**10.9)** O CONTRATADO não poderá subcontratar, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, salvo autorização expressa da CONTRATANTE.

R



## ESCOLA DE CÃES-GUIAS HELEN KELLER

Certificada IGDF - International Guide Dog Federation, em 21 de Novembro de 2017  
 Declarada Unidade Pública Municipal - Decreto nº 5.102, de 15 de Julho 2008  
 Certificada OSCIP - Secretaria Nacional de Justiça - Diário Oficial de 09 de Maio de 2007  
 Declarada Unidade Pública Estadual - Lei nº 13.895, de 11 de Dezembro de 2006



**10.10)** O CONTRATADO garante por este contrato que os métodos, técnicas e ferramentas de sua propriedade, utilizados durante a execução dos serviços, não infringem, de nenhuma forma, qualquer direito autoral, responsabilizando-se, direta e indiretamente, por qualquer eventual reclamação neste sentido e indenizando a CONTRATANTE se este sofrer algum prejuízo por esta infração.

**10.11)** O CONTRATADO visando não prejudicar o bom andamento dos serviços, obriga-se a acatar, no prazo de 10 dias, todas as exigências que a CONTRATANTE venha a fazer em relação à substituição de qualquer dos seus empregados ou terceiros contratados que sejam considerados, pela CONTRATANTE, como prejudiciais ou inconvenientes ao ambiente de trabalho, independentemente de justificativas e/ou razões.

**10.12)** Os valores pertinentes a eventuais danos havidos pela CONTRATANTE ou por terceiros, em decorrência de ação ou omissão do CONTRATADO, poderão ser glosados pela CONTRATANTE, a seu critério, de valores pendentes de pagamento em face do CONTRATADO.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA

**11.1)** Caberá ao CONTRATADO reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, os bens ou serviços objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações determinadas pelas Normas Técnicas pertinentes ou instruções específicas da CONTRATANTE.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, para dirimir todas as questões decorrentes da execução do presente contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as PARTES assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Balneário Camboriú/SC, 07 de março de 2023.

ELIS REJANE

BUSANELLO:38484

Assinado de forma digital por

ELIS REJANE

BUSANELLO: [REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

Diretora Presidente da

ESCOLA DE CÃES GUIAS HELEN KELLER (ECG-HK)

CONTRATANTE

Renan Silveira Ewald

RENAN SILVEIRA EWALD -ME

(CNJP 40.866.359/0001-60)

CONTRATADO

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
 05/02/2024 - AUTOATENDIMENTO - 21.00.37  
 1489301489 0001


Comprovante Pix

CLIENTE: ESCOLA C G H KELLER  
 AGENCIA: 1489-3 CONTA: 67.019-7

=====

SOBRE A TRANSACAO  
 -----  
 ID: E0000000020240126185854825790633  
 CNPJ DO PAGADOR: 3.979.637/0001-60  
 VALOR: 2.900,00  
 DATA: 26/01/2024 - 16:45:42  
 -----

PAGO PARA: 50.932.630 Danielle da Silva Pauxis  
 CNPJ: 50.932.630/0001-72  
 CHAVE PIX: 50932630000172  
 INSTITUICAO: 18236120 NU PAGAMENTOS S.A.  
 AGENCIA: 0001 - CONTA: 0000000000868899648  
 TIPO DE CONTA: Conta Poupanca  
 -----

NFS-e Nota Fiscal de Serviço eletrônica		DANFSe v1.0 Documento Auxiliar da NFS-e	
Chave de Acesso da NFS-e 421130622509326300001720000000002224023987517082			
Número da NFS-e 22	Competência da NFS-e 01/02/2024	Data e Hora da emissão da NFS-e 01/02/2024 12:32:36	 A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e
Número da DPS 22	Série da DPS 900	Data e Hora da emissão da DPS 01/02/2024 12:32:36	
EMITENTE DA NFS-e Prestador do Serviço Nome / Nome Empresarial 50.932.630 DANIELLE DA SILVA PAUXIS Endereço NATIVIDADE COSTA, 340 Simples Nacional na Data de Competência Optante - Microempreendedor Individual (MEI)	CNPJ / CPF / NIF 50.932.630/0001-72	Inscrição Municipal -	Telefone (47) 8881-9681
		E-mail DANIPAuxis@HOTMAIL.COM	CEP 88370-534
		Município Navegantes - SC	Regime de Apuração Tributária pelo SN -
TOMADOR DO SERVIÇO Nome / Nome Empresarial ESCOLA DE CAES GUIAS 'HELEN KELLER' (ECG-HK) Endereço AL DELFIM DE PADUA PEIXOTO FILHO, 440	CNPJ / CPF / NIF 03.979.637/0001-60	Inscrição Municipal -	Telefone -
		E-mail -	CEP 88337-315
		Município Balneário Camboriú - SC	
INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e			
SERVIÇO PRESTADO Código de Tributação Nacional 17.01.01 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não conti... Descrição do Serviço Serviços prestados de assessoria financeira e contabil	Código de Tributação Municipal -	Local da Prestação Navegantes - SC	Pais da Prestação -
TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL			
Tributação do ISSQN Operação Tributável	Pais Resultado da Prestação do Serviço -	Município de Incidência do ISSQN Navegantes - SC	Regime Especial de Tributação Nenhum
Tipo de Imunidade -	Suspensão da Exigibilidade do ISSQN Não	Número Processo Suspensão -	Benefício Municipal -
Valor do Serviço R\$ 2.900,00	Desconto Incondicionado -	Total Deduções/Reduções -	Cálculo do BM -
BC ISSQN -	Alíquota Aplicada -	Retenção do ISSQN Não Retido	ISSQN Apurado -
TRIBUTAÇÃO FEDERAL			
IRRF -	CP -	CSLL -	
PIS -	COFINS -	Retenção do PIS/COFINS -	TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL -
VALOR TOTAL DA NFS-E			
Valor do Serviço R\$ 2.900,00	Desconto Condicionado R\$	Desconto Incondicionado R\$	ISSQN Retido -
IRRF, CP,CSLL - Retidos R\$ 0,00	PIS/COFINS Retidos -		Valor Líquido da NFS-e R\$ 2.900,00
TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS			
Federais	Estaduais	Municipais	
-	-	-	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES			

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - PESSOA JURÍDICA

Por este contrato particular, a **ESCOLA DE CÃES GUIAS HELEN KELLER (ECG-HK)**, com sede na 6ª Avenida nº 440, (ao lado do Parque Ecológico) no Bairro dos Municípios, Balneário Camboriú-SC, Brasil, CEP: 88.337-315, Atos Constitutivos registrados no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídicas de Balneário Camboriú-SC, em data de 17/04/2008 sob o nº Termo 3044, Livro A 14, Folha 132, arquivados em Cartório e com CNPJ/MF sob o nº 03. 979 637/0001-60, neste ato, representada pela sua Presidente Elis Rejane Busanello, brasileira, nascida no dia 04/03/1963, CPF: [REDACTED] residente e domiciliada na Rua Frei Otocar, 80, Centro, em Gaspar-SC, CEP 89110-106, doravante denominada de ECG-HK, conforme Regimento Interno, doravante denominada **CONTRATANTE**.

De outro lado, [REDACTED] **DANIELLE DA SILVA PAUXIS**, com sede social na Rua Natividade da Costa, 340, bloco B, apartamento 06, São Domingos, Navegantes -SC, CEP: 88370-534, inscrita no CNPJ sob o nº 50.932.630/0001-72, nome fantasia: "**PAUXIS ASSESSORIA**", neste ato, por sua representante legal, DANIELLE DA SILVA PAUXIS, brasileira, solteira, autônoma, CPF: [REDACTED] residente e domiciliada na Rua Natividade da Costa, 340, bloco B, apartamento 06, São Domingos, Navegantes -SC, CEP: 88370-534, doravante denominada **CONTRATADA**.

Em conjunto denominadas Partes, têm entre si ajustado o presente contrato de prestação de serviços, que será regido pelos artigos 593 e seguintes do Código Civil Brasileiro e, em especial, pelas cláusulas abaixo:

#### 1) CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1) A CONTRATADA prestará à CONTRATANTE os serviços de assessoria administrativa, financeira, de ações de inclusão social, comunicação e de relações públicas.

#### 2) CLÁUSULA SEGUNDA – LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1) A prestação de serviços será realizada no local designado pelo CONTRATANTE, o qual a CONTRATADA desde já declara-se ciente. Qualquer despesa extra de deslocamentos fora da sede do CONTRATANTE, para efetuar atividades necessárias à execução das atividades (hospedagem, transporte e refeições), deverá ser previamente aprovada e posteriormente reembolsada pelo CONTRATANTE.

#### 3) CLÁUSULA TERCEIRA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1) A CONTRATADA obriga-se a zelar pelo nome e história da CONTRATANTE;

3.3) Seus representantes ou prepostos obrigam-se a manter em caráter de absoluto sigilo as informações que lhes forem confiadas em razão dos serviços prestados, ficando sujeitos aos ressarcimentos cabíveis, sem prejuízo da rescisão contratual no caso da quebra de sigilo.

3.4) Obriga-se, em decorrência da origem dos recursos vinculados a esse contrato, a disponibilizar livre acesso aos documentos e registros contábeis e operacionais pertinentes a essa relação jurídica.

3.5) Realizar os serviços por meio de mão de obra especializada, respeitando as disposições legais e técnicas pertinentes.



**3.6)** Cumprir todas as obrigações tributárias, trabalhistas, fiscais e contábeis que lhe são imputadas pelo ordenamento jurídico, mantendo toda sua documentação fiscal em ordem, pelo prazo exigido pela legislação aplicável, inclusive em relação ao recolhimento de quaisquer tributos e contribuições.

**3.7)** Sempre que for solicitado, prestar esclarecimentos e outras informações técnicas e operacionais, bem como, apresentar documentos que se relacionem ao objeto do presente contrato, que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 horas, a contar do recebimento da notificação para que o faça. Para o fim de possibilitar o desempenho das atividades objeto deste contrato, deve o CONTRATANTE igualmente providenciar à CONTRATADA os documentos e o suporte necessário ao seu desenvolvimento, em prazo hábil à finalidade pretendida.

**3.8)** Responder por eventuais danos provocados por seus empregados, prepostos ou terceiros sob suas ordens, ao CONTRATANTE ou a terceiros, ressarcindo-as pelos valores diretamente necessários a reparação dos danos havidos.

**3.9)** Responder integralmente pelas obrigações que vier a contrair perante terceiros, durante e em virtude da execução do contrato, isentando o CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades decorrentes desse fato.

**3.10)** Apresentar trimestralmente ou quando solicitado, em conjunto com as Notas Fiscais, as Certidões Negativas de: a) Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais, à Dívida Ativa da União, incluindo as disposições do INSS; b) Débitos Estaduais e Dívida Ativa do Estado e do Município; c) as Guias de Recolhimentos pertinentes a Seguridade Social dos empregados vinculados à execução das atividades aqui contratadas; d) GFIP, quando solicitado. Fica expresso que a irregularidade ou não disponibilização da documentação poderá ensejar na imposição de multas contratuais, sanções previstas no regulamento de contratações do CONTRATANTE, de forma isolada ou cumulativa, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual, nos termos da cláusula específica.

**3.11)** Apresentar, quando aplicável, cópia do registro da empresa junto ao órgão de classe competente, ou cópia do registro do responsável técnico pelos serviços ora contratados, bem como, o respectivo Atestado de Responsabilidade Técnica, no prazo de 10 dias, a contar da data de assinatura desse contrato.

**3.12)** Respeitar e fazer respeitar as normas de anticorrupção, em especial os dispositivos da Lei nº 12.846/13 e do Decreto nº 8.420/2015.

**3.13)** Cumprir as normas legais relativas à proteção do meio ambiente.

#### **CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**4.1)** O valor total estimado desse contrato é de R\$ 34.800,00 (trinta e quatro mil e oitocentos reais), os quais serão pagos em 12 parcelas de R\$ 2.900,00 (dois mil reais) mensais, a partir da assinatura deste contrato.

**4.2)** Após o fechamento do mês de prestação de serviços, deverá a CONTRATADA elaborar um relatório detalhado contendo as informações das atividades executadas e possíveis ocorrências no desempenho dos serviços. Após, a CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal da prestação dos serviços e apresentá-la ao CONTRATANTE para o respectivo pagamento da parcela mensal e



arquivamento.

4.3) Caso o relatório ou os serviços prestados apresentem irregularidades, o CONTRATANTE solicitará, à CONTRATADA, as devidas adequações no prazo a ser estabelecido entre as partes, suspendendo-se, assim, o prazo de pagamento até a efetiva regularização.

4.4) O pagamento dar-se-á por meio de transferência na conta bancária em nome da CONTRATADA.

4.5) O comprovante de transferência servirá como comprovante de pagamento, para todos os fins legais.

4.6) É proibido o desconto de duplicatas ou negociação com empresas de factoring dos valores provenientes deste contrato.

**Parágrafo Único** – Caberá ao CONTRATANTE, atestar a entrega e aceitação dos serviços em cada etapa estipulada, sendo que o último pagamento será efetuado após o recebimento, pelo CONTRATANTE, da declaração de recebimento definitivo dos serviços contratados.

#### **CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA DO CONTRATO**

5.1) O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses (01/09/2023 à 30/08/2024), tendo início na data de sua assinatura, podendo ser alterado somente mediante Termo Aditivo, devidamente assinado pelas partes. Findo o prazo deste contrato, caso haja interesse das partes, haverá sua prorrogação, podendo esta ser de forma tácita ou por meio de termo aditivo, que estipulará as novas condições.

3

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE**

6.1) Considerando que "Informação Confidencial" significará quaisquer informações e dados, incluindo, entre outros, qualquer tipo de informação ou dados negociais, comerciais ou técnicos, revelados por qualquer uma das partes e relacionados com o presente contrato, independente do meio pelo qual serão transmitidos, identificados, quando tangíveis, como sendo "Confidenciais". Também será considerada "Informação Confidencial" quaisquer cópias, resumos, amostras, serviços e técnicas desenvolvidas no decorrer da prestação de serviços ou aqueles que através do CONTRATANTE chegar ao conhecimento da CONTRATADA.

6.2) Toda Informação Confidencial trocada entre as partes deverá ser utilizada exclusivamente para o propósito deste contrato e à CONTRATADA será permitido o uso da mesma apenas no tocante ao alcance de seu Propósito, a não ser que de outra forma tenha sido expressamente autorizada pelo CONTRATANTE.

6.3) Nenhuma Informação Confidencial trocada entre as Partes deverá ser distribuída, divulgada ou disseminada em qualquer hipótese ou forma pela CONTRATADA a qualquer pessoa, exceto a seus funcionários e diretores que devam ter acesso a tais informações e que tenham obrigações de manutenção de confidencialidade imposta por seus contratos de trabalho ou por outra forma.

6.4) Toda Informação Confidencial trocada entre as partes deverá ser protegida pela CONTRATADA da mesma maneira e com o mesmo grau de cuidado com o qual protege sua própria informação confidencial e as informações de sua propriedade.

6.5) Toda Informação Confidencial formada na prestação de serviços, trocada entre as partes continuará sendo de propriedade do CONTRATANTE.





6.6) A CONTRATADA autoriza o uso da sua imagem, em todo e qualquer material entre imagens de vídeo, fotografias e documentos, para ser utilizada pela ESCOLA DE CÃES GUIA HELEN KELLER, e também nas peças de comunicação, marketing e propaganda, mídia em geral, documentários, e onde a Escola achar necessário. A presente autorização é concedida a título gratuito, abrangendo o uso da imagem acima mencionada em todo território nacional e publicações internacionais, das seguintes formas: (I) home page; (II) mídia eletrônica (vídeo-tapes, televisão, cinema, entre outros), abrangendo todas as mídias on-line e off-line. Por este parágrafo fica a Outorgante autorizada pela CONTRATADA, de livre e espontânea vontade, para os mesmos fins, a cessão de direitos da veiculação das imagens não recebendo para tanto, qualquer tipo de remuneração.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITO DE PROPRIEDADE - PROPRIEDADE INTELECTUAL**

7.1) Fica entendido que nenhuma licença ou direito de uso sob qualquer patente ou direito patenteável, copyright, marca registrada ou outro direito de propriedade é cedido ou transferido pelo presente contrato. A divulgação de Informação e Material Confidenciais não implicará na obrigação de ceder à CONTRATADA tais direitos.

7.2) A propriedade intelectual sobre o produto resultante do presente contrato pertencerá 100% ao CONTRATANTE, a quem caberá o pleno gozo do seu direito patrimonial, incluindo, mas não se limitando, os direitos de cessão, de transferência e licenciamento, de alteração e de reprodução.

7.3) Todas as informações relativas aos serviços ECG-HK são capital intelectual de propriedade da escola e, portanto, devem ser disponibilizados para acompanhamento e controle da diretoria em tempo real.

#### **CLÁUSULA OITAVA – EXTINÇÃO CONTRATUAL**

8.1) Este contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- a) Decretação de falência, requerida a recuperação judicial ou extrajudicial ou a ocorrência de evento que caracterize a notória insolvência da CONTRATADA;
- b) A CONTRATADA transferir ou proceder a cessão de direitos e/ou obrigações relacionadas ao presente contrato, no todo ou em parte, sem prévia e formal anuência do CONTRATANTE;

8.2) O contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, mediante notificação prévia de 10 dias, ou, alternativamente, o pagamento dos dias correspondentes, sem que tal fato implique em imposição de multa. Restará à CONTRATADA, o direito de comunicar sua intenção em rescindir este contrato, mediante notificação prévia de 10 dias.

8.3) Caso a CONTRATADA decida rescindir o CONTRATO ela deverá formalmente passar todos os relatórios elaborados, apresentações preparadas e informações coletadas para o CONTRATANTE, mantendo suas atividades na ECG-HK conforme o prazo definido, salvo em caso de acordo expresso de saída imediata, aceito pela diretoria executiva.

#### **CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS PENALIDADES**

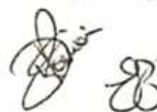
9.1) As atividades serão executadas de acordo com o cronograma estabelecido em comum entre as partes.

9.2) Quando ocorrerem interrupções injustificadas ou atraso no atendimento das solicitações e na solução dos problemas, pela CONTRATADA, implicará na comunicação escrita do CONTRATANTE para a imediata regularização do serviço paralisado, sem prejuízo de perdas e danos.



#### CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1)** O não exercício pela CONTRATANTE de qualquer direito que lhe assegure este instrumento ou a lei, bem como sua tolerância quanto a eventuais infrações das cláusulas e condições expressas no presente contrato não importará em reconhecimento de qualquer direito para a CONTRATADA ou a renúncia de qualquer direito do CONTRATANTE, nem em novação ou alteração das cláusulas e condições aqui estabelecidas.
- 10.2)** A declaração de nulidade de quaisquer das cláusulas desse instrumento não afetará as demais disposições desse instrumento.
- 10.3)** O CONTRATANTE reserva-se o direito de alterar os meios de acesso às suas instalações ou às instalações de terceiros, sempre que conveniente ou necessário à prestação do serviço contratado ou à preservação e melhoria de sua qualidade técnica, independentemente de notificação prévia.
- 10.4)** Eventuais solicitações de adequação/alteração técnica do serviço poderão ser realizadas pela CONTRATADA, desde que não haja alteração do objeto do contrato, não cabendo qualquer acréscimo pecuniário decorrente da alteração/adequação.
- 10.5)** O presente contrato não confere a quaisquer das Partes poderes para assumir ou criar qualquer obrigação, expressa ou implícita, em nome da outra Parte, nem representar a outra como agente, funcionário, representante ou qualquer outra função, permanecendo cada qual como unidade inteiramente independente da outra.
- 10.6)** Não haverá, em qualquer hipótese, subordinação direta ou vínculo empregatício pelo instrumento particular e prestação de serviços que ora se inicia.
- 10.7)** A CONTRATADA responsabiliza-se pelo pagamento de todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes da sua prestação de serviços, integrando espontaneamente o polo passivo em quaisquer processos, judiciais ou administrativos, propostos em face do CONTRATANTE, que se relacionem aos serviços ora pactuados, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora ou de tomadora de serviços, conforme o caso, respondendo às demandas judiciais ou administrativas até o final, responsabilizando-se, ainda, por todos os ônus diretos e indiretos de eventual condenação imposta ao CONTRATANTE, inclusive despesas processuais e honorários advocatícios, servindo os comprovantes de pagamento, guias de depósito ou notas, como dívida líquida e certa, em favor do CONTRATANTE.
- 10.8)** O CONTRATANTE poderá reter e descontar do pagamento devido à CONTRATADA o valor reclamado em processo trabalhista, mesmo durante o curso do processo administrativo ou judicial, o qual será determinado por perito nomeado pelo CONTRATANTE, podendo, inclusive, propor acordo judicial para por fim a demanda.
- 10.9)** A CONTRATADA não poderá subcontratar, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, salvo autorização expressa do CONTRATANTE.
- 10.10)** A CONTRATADA garante por este contrato que os métodos, técnicas e ferramentas de sua propriedade, utilizados durante a execução dos serviços, não infringem, de nenhuma forma, qualquer direito autoral, responsabilizando-se, direta e indiretamente, por qualquer eventual reclamação neste sentido e indenizando o CONTRATANTE se este sofrer algum prejuízo por esta infração.
- 10.11)** A CONTRATADA, visando não prejudicar o bom andamento dos serviços, obriga-se a acatar, no prazo de 10 dias, todas as exigências que o CONTRATANTE venha a fazer em relação à substituição de qualquer dos seus empregados ou terceiros contratados que sejam considerados, pelo



CONTRATANTE, como prejudiciais ou inconvenientes ao ambiente de trabalho, independentemente de justificativas e/ou razões.

10.12) Os valores pertinentes a eventuais danos havidos pelo CONTRATANTE ou por terceiros, em decorrência de ação ou omissão da CONTRATADA, poderão ser glosados pelo CONTRATANTE, a seu critério, de valores pendentes de pagamento em face da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA**

11.1) Caberá à CONTRATADA reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, os bens ou serviços objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações determinadas pelas Normas Técnicas pertinentes ou instruções específicas do CONTRATANTE.

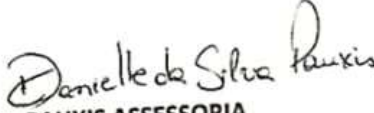
**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, para dirimir todas as questões decorrentes da execução do presente CONTRATO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as PARTES assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Balneário Camboriú/SC, 01 de setembro de 2023.

  
**ESCOLA DE CÃES GUIAS HELEN KELLER (ECG-HK)**  
 ELIS REJANE BUSANELLO  
 CNPJ nº 03.979.637/0001-60  
 CONTRATANTE

  
**PAUXIS ASSESSORIA**  
 DANIELLE DA SILVA PAUXIS  
 CNPJ nº 50.932.630/0001-72  
 CONTRATADA

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
 Nome:  
 CPF:

\_\_\_\_\_  
 Nome:  
 CPF:



<b>MINISTÉRIO DA ECONOMIA</b>	
<b>SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL</b>	
<b>Recibo de Entrega da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários - DCTFWeb</b>	
<b>CNPJ/CPF</b>	03.979.637/0001-60
<b>Nome</b>	ESCOLA DE CAES GUIAS 'HELEN KELLER' (ECG-HK)
<b>Período de apuração</b>	01/2024
<b>Declaração Retificadora</b>	Não
<b>Identificação da apuração de débitos</b>	23963366327 / eSocial

**Totalização dos tributos apurados no período**

<b>Tributos</b>	<b>Débitos Apurados</b>	<b>Saldo a Pagar</b>
<b>Contribuição Previdenciária Segurados</b>	R\$ 548,05	R\$ 548,05
<b>Contribuição Previdenciária Patronal</b>	R\$ 1.401,39	R\$ 1.401,39
<b>Contribuição para Outras Entidades e Fundos</b>	R\$ 387,04	R\$ 387,04
<b>IRRF</b>	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>COFINS</b>	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>PIS</b>	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>CSRF</b>	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>COSIRF</b>	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>TOTAL</b>	R\$ 2.336,48	R\$ 2.336,48

O presente Recibo de Entrega da DCTFWeb contém a transcrição da Ficha Resumo da referida declaração, que constitui confissão de dívida, de forma irrevogável, dos tributos declarados. Fica o declarante ciente de que os tributos declarados na DCTFWeb e não pagos serão enviados para inscrição em Dívida Ativa da União, conforme o disposto no parágrafo 2º do artigo 5º do Decreto-Lei nº 2.124, de 13 de junho de 1984, combinado com a Portaria MF nº 118, de 28 de junho de 1984, estando o declarante sujeito ainda a:

- 1) Sobre os tributos não pagos ou não recolhidos nos prazos legais incidirão multa e juros de mora, nos termos do art. 61 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, combinado com o art. 35 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
- 2) inclusão no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), impedindo operações de crédito com recursos públicos, a concessão de incentivos fiscais e financeiros e a celebração de convênios e similares que envolvam desembolso de recursos públicos e respectivos aditamentos (Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002);
- 3) encaminhamento ao Ministério Público Federal de Representação Fiscal para Fins Penais nos casos que, em tese, tenha ocorrido crime contra a ordem tributária ou contra a previdência social, por deixar de recolher, no prazo legal, valor de tributo ou de contribuição social, descontado ou cobrado, na qualidade de sujeito passivo de obrigação e que deveria recolher aos cofres públicos (Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990 e Código Penal).

No caso de falta de apresentação ou de apresentação de declaração com incorreções ou omissões, o contribuinte ficará sujeito às multas previstas no artigo 32-A da Lei nº 8.212, de 1991, e no art. 7º da Lei nº 10.426, de 24 de abril de 2002.

Não surtirão efeitos as retificações de informações prestadas na DCTFWeb que pretendam excluir ou reduzir débitos:

- enviados para inscrição em Dívida Ativa da União, sejam eles saldos a pagar ou valores apurados em procedimento de auditoria interna;
- incluídos em parcelamento deferido;
- que tenham sido objeto de declaração de compensação não passível de retificação ou cancelamento.

Também não surtirão efeitos as retificações de débitos de tributos em relação aos quais o sujeito passivo tenha sido objeto de procedimento fiscal e/ou nos casos em que a apresentação da declaração ocorra após o prazo decadencial.

**Dados do Representante da Pessoa Jurídica**

<b>Nome</b>	ELIS REJANE BUSANELLO
<b>CPF</b>	[REDACTED]
<b>Telefone</b>	-

**Recibo de Entrega da DCTFWeb**

<b>DCTFWeb recebida via Internet pelo Agente Receptor SERPRO em</b>	29/01/2024 09:03:53
<b>Nº do recibo de entrega</b>	000005000020055514
<b>Esta DCTFWeb foi assinada com o certificado digital de NI:</b>	06.107.792/0001-84

<b>MINISTÉRIO DA ECONOMIA</b> <b>SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL</b> <b>RELATÓRIO DA DECLARAÇÃO COMPLETA - DCTFWeb</b>
---

<b>Nome do Contribuinte</b>	ESCOLA DE CAES GUIAS 'HELEN KELLER' (ECG-HK)	<b>CNPJ</b>	03.979.637/0001-60
<b>Período apuração</b>	01/2024	<b>Número do Recibo</b>	50000200555514
<b>Data/Hora da Transmissão</b>	29/01/2024 09:03:53	<b>Identificação da Apuração de Débitos</b>	23963366327 / eSocial

**Dados Iniciais**

<b>Classificação Tributária</b>	99-Pessoas Jurídicas em Geral
<b>Missão Diplomática ou Repartição Consular</b>	0 - Sem acordo
<b>Ausência de Fatos Geradores</b>	Não

**Endereço**

<b>Logradouro</b>	6A AVENIDA	<b>Número</b>	440
<b>Complemento</b>		<b>Bairro/Distrito</b>	MUNICIPIOS
<b>Município</b>	BALNEARIO CAMBORIU	<b>UF</b>	SC
<b>CEP</b>	88337315	<b>Telefone</b>	4797120986
<b>Correio Eletrônico</b>	ADM.HKELLER@GMAIL.COM		

**Dados do Representante do Contribuinte e do Responsável pelo Preenchimento**

<b>Representante</b>	ELIS REJANE BUSANELLO	<b>CPF</b>	
<b>Telefone</b>	00000000		
<b>Correio Eletrônico</b>	-		
<b>Responsável pelo Preenchimento</b>	-		
<b>CPF</b>	-	<b>CRC</b>	-
<b>UF</b>	-	<b>Telefone</b>	-
<b>Correio Eletrônico</b>	-		

**Débito Apurado e Crédito Vinculado**

<b>Código da Receita</b>	1170-01	<b>Descrição</b>	CP TERCEIROS - SALARIO EDUCACAO
<b>Período Apuração Débito</b>	01/2024		
<b>Débito Apurado</b>	166,83		
<b>Saldo a Pagar</b>	166,83		

**Débito Apurado e Crédito Vinculado**

<b>Código da Receita</b>	1191-01	<b>Descrição</b>	CP TERCEIROS - SENAC
<b>Período Apuração Débito</b>	01/2024		
<b>Débito Apurado</b>	66,73		
<b>Saldo a Pagar</b>	66,73		

**Débito Apurado e Crédito Vinculado**

<b>Código da Receita</b>	1196-01	<b>Descrição</b>	CP TERCEIROS - SESC
<b>Período Apuração Débito</b>	01/2024		
<b>Débito Apurado</b>	100,10		
<b>Saldo a Pagar</b>	100,10		

**Débito Apurado e Crédito Vinculado**

<b>Código da Receita</b>	1176-01	<b>Descrição</b>	CP TERCEIROS - INCRA
<b>Período Apuração Débito</b>	01/2024		
<b>Débito Apurado</b>	13,34		
<b>Saldo a Pagar</b>	13,34		

## Débito Apurado e Crédito Vinculado

Código da Receita	1200-01	Descrição	CP TERCEIROS - SEBRAE
Período Apuração Débito	01/2024		
Débito Apurado	40,04		
Saldo a Pagar	40,04		

## Débito Apurado e Crédito Vinculado

Código da Receita	1646-01	Descrição	CP PATRONAL - GILRAT AJUSTADO
Período Apuração Débito	01/2024		
Débito Apurado	66,73		
Saldo a Pagar	66,73		

## Débito Apurado e Crédito Vinculado

Código da Receita	1138-01	Descrição	CP PATRONAL - EMPREGADOS/AVULSOS
Período Apuração Débito	01/2024		
Débito Apurado	1.334,66		
Saldo a Pagar	1.334,66		

## Débito Apurado e Crédito Vinculado

Código da Receita	1082-01	Descrição	CP SEGURADOS - EMPREGADOS/AVULSO
Período Apuração Débito	01/2024		
Débito Apurado	548,05		
Saldo a Pagar	548,05		

Página: 1/1  
Emissão: 29/01/2024  
Hora: 09:20:10

## RELATÓRIO DOS ARQUIVOS VALIDADOS

Evento	Data	Código eSocial	Tipo de envio	Nº Recibo	Validação	XML Alterado
Empresa: 879 - ESCOLA DE CAES GUIAS HELEN KELLER ECG						
i-2230 Afastamentos	02/01/2024	0	Inclusão	1.1.000000023524951183	Sistema	Não
i-2230 Afastamentos	02/01/2024	2	Inclusão	1.1.000000023524954288	Sistema	Não
i-2230 Afastamentos	02/01/2024	3	Inclusão	1.1.000000023524957667	Sistema	Não
i-2230 Afastamentos	02/01/2024	7	Inclusão	1.1.000000023524960774	Sistema	Não
i-2230 Afastamentos	12/01/2024	8	Inclusão	1.1.000000023810004528	Sistema	Não
i-2399 Trabalhador Sem Vínculo de Emprego - T6	29/01/2024	8	Inclusão	1.1.000000023963161901	Sistema	Não
i-1200 Remuneração	29/01/2024	0	Inclusão	1.1.000000023963164149	Sistema	Não
i-1200 Remuneração	29/01/2024	8	Inclusão	1.1.000000023963164429	Sistema	Não
i-1200 Remuneração	29/01/2024	7	Inclusão	1.1.000000023963164682	Sistema	Não
i-1200 Remuneração	29/01/2024	3	Inclusão	1.1.000000023963165303	Sistema	Não
i-1200 Remuneração	29/01/2024	2	Inclusão	1.1.000000023963165800	Sistema	Não
i-1210 Pagamentos	29/01/2024	0	Inclusão	1.1.000000023963170623	Sistema	Não
i-1210 Pagamentos	29/01/2024	8	Inclusão	1.1.000000023963170880	Sistema	Não
i-1210 Pagamentos	29/01/2024	7	Inclusão	1.1.000000023963170995	Sistema	Não
i-1210 Pagamentos	29/01/2024	3	Inclusão	1.1.000000023963171161	Sistema	Não
i-1210 Pagamentos	29/01/2024	2	Inclusão	1.1.000000023963171305	Sistema	Não
i-1210 Pagamentos	29/01/2024	8	Retificação	1.1.000000023963211321	Sistema	Não
i-1299 Fechamento	29/01/2024		Inclusão	1.1.000000023963366327	Sistema	Não



## Protocolo de Envio de Arquivos

Prezado cliente,

Seus arquivos foram armazenados na Caixa Econômica Federal em 26/01/2024 15:16:39.

Este protocolo é sua garantia de que o arquivo foi devidamente recebido e armazenado para processamento pela Caixa Econômica Federal. Havendo ocorrências impeditivas no processamento do arquivo será enviada uma nota explicativa para a sua caixa postal no Conectividade Social contendo a(s) ocorrência(s) encontrada(s) e as ações necessárias para a solução.

Informações Complementares:

O número de protocolo do arquivo LGf24DAgzdC00005.SFP é:

e0197153-c50c-4f01-997b-1a990d2091c5

Transmissor: TERRES E KRAMMEL ASSESSORIA CONTABIL LTDA:06107792000184

Inscrição do Transmissor: 06107792000184

Responsável: FRANCISCO EDUARDO KRAMMEL

Inscrição do Responsável: 00474342956

Competência: 01/2024

NRA: LGf24DAgzdC00005

Base de Processamento: Itajai / SC

Código de Recolhimento: 115

Contato: FRANCISCO EDUARDO KR

Telefone: 004733492305

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF  
GFIP - SEFIP 8.40 (17/10/2022) TABELAS 44.0 (25/01/2022)

DATA: 26/01/2024  
HORA: 15:13:35  
PÁG : 0001

COMPROVANTE DE DECLARAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER À PREVIDÊNCIA SOCIAL E A OUTRAS ENTIDADES E FUNDOS POR FPAS  
EMPRESA

EMPRESA: ESCOLA DE CAES GUIAS HELEN KELLER ECG N° CONTROLE: CC8vVhMfep00000-3 N° ARQUIVO: LGF24DAgzdC0000-5  
COMP: 01/2024 COD REC: 115 COD GPS: 2100 FPAS: 515 OUTRAS ENT: 0115 SIMPLES: 1 ALIQ RAT: 2,0 INSCRIÇÃO: 03.979.637/0001-60  
TOMADOR/OSPA: INSCRIÇÃO: 9609299  
LOGRADOURO: Avenida 5A Avenida 440 BAIRRO: Municipiões CNAE PREPONDERANTE: 9609299  
CIDADE: BALNEARIO CAMBORIU UF: SC CEP: 88337-315 TELEFONE: 0047-96331857 CNAE: 9609299  
APURAÇÃO DO VALOR A RECOLHER: 515 520 744 779 TOTAL

SECURADO					
Empregados/Avulsos	564,23	0,00	0,00	0,00	564,23
Contribuintes Individuais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EMPRESA					
Empregados/Avulsos	1.334,66	0,00	0,00	0,00	1.334,66
Contribuintes Individuais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RAT	66,73	0,00	0,00	0,00	66,73
RAT - Agentes Nocivos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Pagos a Cooperativas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Adicional Cooperativas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comercialização Produção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Evento Desportivo/Patrocínio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECOLHIMENTO COMP ANT - VALOR INSS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Retenção Lei 3.711/98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Sal. Família/Sal. Maternidade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Compensação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VALOR A RECOLHER - PREVIDÊNCIA SOCIAL	1.965,62	0,00	0,00	0,00	1.965,62
OUTRAS ENTIDADES	387,05	0,00	0,00	0,00	387,05
RECOLH COMP ANT - VALOR OUT ENTID	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VALOR A RECOLHER - OUTRAS ENTIDADES	387,05	0,00	0,00	0,00	387,05
TOTAL A RECOLHER	2.352,67	0,00	0,00	0,00	2.352,67

(\*) Os valores de retenção, salário-família/salário-maternidade e compensação demonstrados são os efetivamente abatidos.

A DECLARAÇÃO DE DADOS CONSTANTES DESTA GFIP E DO ARQUIVO SEFIP CORRESPONDENTE A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, EQUIVALE A CONFESSÃO DE DÍVIDA DOS VALORES DELA DECORRENTES E CONSTITUI(EM) CRÉDITO(S) PASSÍVEL(IS) DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, NA AUSÊNCIA DO OPORTUNO RECOLHIMENTO OU PARCELAMENTO, E CONSEQUENTE EXECUÇÃO JUDICIAL NOS TERMOS DA LEI Nº 6.830/80.

O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE, RENUNCIANDO EXPRESSAMENTE A QUALQUER CONTESTAÇÃO QUANTO AO VALOR E PROCEDÊNCIA DESTA DECLARAÇÃO/DÍVIDA, ASSUME INTEGRAL RESPONSABILIDADE PELA EXATIDÃO DO MONTANTE DECLARADO E CONFESSADO, FICANDO, ENTRETANTO, RESSALVADO A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL O DIREITO DE APURAR, A QUALQUER TEMPO, A EXISTÊNCIA DE OUTRAS IMPORTANCIAS DEVIDAS NÃO INCLUIDAS NESTE INSTRUMENTO, AINDA QUE RELATIVAS AO MESMO PERÍODO.

O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE RECONHECE QUE A PRESENTE CONFESSÃO DE DÍVIDA NÃO OBRIGA A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL A EXPEDIR DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DA INEXISTÊNCIA DE DÉBITO, SALVO SE SEU CRÉDITO FOR GARANTIDO NA FORMA DOS ARTS. 258 E 259 DO REGULAMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO 3.048, DE 12/05/1999, E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

FGTS - FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

DATA: 26/01/2024  
HORA: 15:13:35  
PÁG : 001/001

GFIP - SEFIP 8.40 (17/10/2022)

RELATÓRIO ANALÍTICO DA GRF

EMPRESA: ESCOLA DE CAES GUIAS HELEN KELLER ECG INSCRIÇÃO: 03.979.637/0001-60  
COMPETÊNCIA: 01/2024 CÔD REC: 115 FPAS: 515 SIMPLES: 1

	FGTS - 8%
QTDE TRABALHADORES	3
REMUNERAÇÃO	6.673,34
DEPÓSITO	533,86
ENCARGOS FGTS	0,00
CONTRIB SOCIAL	0,00
ENCARGOS CONTRIB SOC	0,00
TOTAL A RECOLHER	533,86

VALIDADE DO CÁLCULO: até 07/02/2024

RELATÓRIO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA, NÃO É VÁLIDO PARA QUITAÇÃO.

A(S) GRF(S), PARA FINS DE QUITAÇÃO, SERÁ(ÃO) IMPRESSA(S) SOMENTE APÓS TRANSMISSÃO DO ARQUIVO VALIDADO PELO CONECTIVIDADE SOCIAL.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE  
GFIP - SEFIP 8.40 (17/10/2022) TABELAS 44.0 (25/01/2022)

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

DATA: 26/01/2024  
HORA: 15:13:35  
PÁG: 0001/0004

RELACÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP  
MODALIDADE : "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

858000000054 338601792404 207685050807 397963700016

EMPRESA: ESCOLA DE CAES GUIAS HELEN KELLER ECG  
COMP: 01/2024 COD REC: 115 COD GPS: 2100 FPAS: 515 OUTRAS ENT: 0115 SIMPLES: 1 RAT: 2,0  
TOMADOR/OBRA:

INSCRIÇÃO: 03.979.637/0001-60  
FAP: 0,50 RAT AJUSTADO: 1,00  
INSCRIÇÃO:

NCME TRABALHADOR	REM 13º SAL	FIS/FASEF/CI	ADMISSÃO	CAT	OCOR	DATA/COD MOVIMENTAÇÃO	CBO
REM SEM 13º SAL	REM 13º SAL	BASE CÁL 13º SAL PREV SOC	CONTRIB SEG DEVIDA			DEPÓSITO	JAM
		BASE CÁL PREV SOCIAL					
ELLEN DA CONCEICAO GARCIA DE MACEDO DA S	1.820,00	161.39804.90-7	08/02/2022	01			05143
	0,00	0,00	145,62			145,60	0,00
GRAZIELLA REGINA GANEO	3.033,34	129.65519.51-5	11/01/2022	01			05143
	0,00	0,00	272,99			242,66	0,00
LOANA YOCELIN BARRETO MICHU	1.820,00	165.19826.87-8	11/01/2022	01			05143
	0,00	0,00	145,62			145,60	0,00

TOTAIS DA EMPRESA/TOMADOR	REM 13º SAL	BASE CÁL 13º SAL PREV SOC	CONTRIB SEG DEVIDA	DEPÓSITO	JAM
6.673,34	0,00	0,00	564,23	533,86	0,00

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE  
GFIP - SEFIP 8.40 (17/10/2022) TABELAS 44.0 (25/01/2022)

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

DATA: 26/01/2024  
HORA: 15:13:35  
PÁG: 0002/0004

RELACÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP  
RESUMO DO FECHAMENTO - EMPRESA  
MODALIDADE : "BRANCO" RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

858000000054 338601792404 207685050807 397963700016

EMPRESA: ESCOLA DE CAES GUIAS HELEN KELLER ECG  
COMP: 01/2024 COD REC: 115 COD GPS: 2100 FPAS: 515 OUTRAS ENT: 0115 SIMPLES: 1 RAT: 2,0  
TOMADOR/OBRA:

Nº DE CONTROLE: CCBwVmWfep00000-3

Nº ARQUIVO: LGF24DAgrdc0000-5  
INSCRIÇÃO: 03.979.637/0001-60  
FAP: 0,50 RAT AJUSTADO: 1,00  
INSCRIÇÃO:

LOGRADOURO: AVENIDA 6A AVENIDA 440  
CIDADE: BALNEARIO CAMBORIU UF: SC CEP: 88337-315 BAIRRO: MUNICIPIOS  
CNAE PREPONDERANTE: 9609299  
CNAE: 9609299

CAT	QUANT	REMUNERAÇÃO SEM 13º	REMUNERAÇÃO 13º	BASE CÁL PREV SOC	BASE CÁL 13º PREV SOC
01	3	6.673,34	0,00	6.673,34	0,00
TOTAIS:	3	6.673,34	0,00	6.673,34	0,00

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE  
GFIP - SEFIP 8.40 (17/10/2022) TABELAS 44.0 (25/01/2022)

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

DATA: 26/01/2024  
HORA: 15:13:35  
PÁG : 0003/0004

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP  
RESUMO DO FECHAMENTO - EMPRESA  
FGTS

858000000054 338601792404 207685050807 397963700016

EMPRESA: ESCOLA DE CAES GUIAS HELEN KELLER ECG N° DE CONTROLE: CC@vVm#fep00000-3 N° ARQUIVO: LGF24DAgzdc0000-5  
COMP: 01/2024 COD REC:115 COD GPS: 2100 FPAS: 515 OUTRAS ENT: 0115 SIMPLES: 1 RAT: 2,0 INSCRIÇÃO: 03.979.637/0001-60  
TOMADOR/OBRA: FAP: 0,50 RAT AJUSTADO: 1,00 INSCRIÇÃO:  
LOGRADOURO: AVENIDA 6A AVENIDA 440 BAIRRO: MUNICIPIOS CNAE PREPONDERANTE 9609299  
CIDADE: BALNEARIO CAMBORIU UF: SC CEP: 88337-315 TELEFONE: 0047 9633 1857 CNAE: 9609299

MODALIDADE : "Branco"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

	FGTS - 8%
REMUNERAÇÃO SEM 13º SALÁRIO	6.673,34
REMUNERAÇÃO 13º SALARIO	0,00
QUANTIDADE TRABALHADORES	3

VALORES DO FGTS

DATA DE RECOLHIMENTO ATÉ 07/02/2024

DEPÓSITO FGTS	ENCARGOS FGTS	CONTRIB SOCIAL	ENCARGOS CONTRIB SOCIAL	TOTAL RECOLHER
533,86	0,00	0,00	0,00	533,86

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE  
GFIP - SEFIP 8.40 (17/10/2022) TABELAS 44.0 (25/01/2022)

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

DATA: 26/01/2024  
HORA: 15:13:35  
PÁG : 0004/0004

RESUMO DAS INFORMAÇÕES À PREVIDÊNCIA SOCIAL CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP  
EMPRESA

EMPRESA: ESCOLA DE CAES GUIAS HELEN KELLER ECG N° DE CONTROLE: CC@vVm#fep00000-3 N° ARQUIVO: LGF24DAgzdc0000-5  
COMP: 01/2024 COD REC:115 COD GPS: 2100 FPAS: 515 OUTRAS ENT: 0115 SIMPLES: 1 RAT: 2,0 INSCRIÇÃO: 03.979.637/0001-60  
TOMADOR/OBRA: FAP: 0,50 RAT AJUSTADO: 1,00 INSCRIÇÃO:

LOGRADOURO: AVENIDA 6A AVENIDA 440 BAIRRO: MUNICIPIOS CNAE PREPONDERANTE 9609299  
CIDADE: BALNEARIO CAMBORIU UF: SC CEP: 88337-315 TELEFONE: 0047 9633 1857 CNAE: 9609299

VALOR DEV PREV SOC CALCULADO SEFIP:	2.352,67	CONTRIB SEGURADOS - DEVIDA:	564,23
SALÁRIO FAMÍLIA:	0,00	RECEITA EVENTO DESP/PATROCÍNIO:	0,00
SALÁRIO MATERNIDADE:	0,00	PERC DE ISENÇÃO DE FILANTROPIA:	0,00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - SEM ADICIONAL:	0,00	13º SALÁRIO MATERNIDADE:	0,00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 15 ANOS:	0,00	COM PRODUÇÃO PJ:	0,00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 20 ANOS:	0,00	COM PRODUÇÃO PF:	0,00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 25 ANOS:	0,00	VALOR DAS FATURAS EMITIDAS PARA O TOMADOR:	0,00

COMPENSAÇÃO	PERÍODO FINAL:	VALOR SOLICITADO:	
PERÍODO INICIAL:		0,00	0,00
VALOR ABATIDO:	0,00	VALOR A COMPENSAR:	0,00
		VALOR EXCEDENTE AO LIMITE DOS 30%:	0,00

RETENÇÃO (LEI 9.711/98)	VALOR ABATIDO PELO SEFIP:	VALOR A COMPENSAR/RESTITUIR:
VALOR INFORMADO:	0,00	0,00

BASE DE CÁLCULO APOSENTADORIA ESPECIAL/OCCORRÊNCIA			
15 ANOS:	0,00	20 ANOS:	0,00
QUANTIDADE:	0	QUANTIDADE:	0
		25 ANOS:	0,00
		QUANTIDADE:	0

QUANTIDADE DE MOVIMENTAÇÕES / CÓDIGOS

H :	0 I1:	0 I2:	0 I3:	0 I4:	0 I5:	0 J :	0 K :	0 L :	0 M :	0
N1:	0 N2:	0 N3:	0 O1:	0 O2:	0 O3:	0 P1:	0 P2:	0 P3:	0 Q1:	0
Q2:	0 Q3:	0 Q4:	0 Q5:	0 Q6:	0 Q7:	0 R :	0 R1:	0 S2:	0 S3:	0
T1:	0 T2:	0 U1:	0 U2:	0 U3:	0 V3:	0 W :	0 X :	0 XI:	0 Y :	0
Z1:	0 Z2:	0 Z3:	0 Z4:	0 Z5:	0 Z6:	0 Z6:	0			

**Empresa:** 879 - ESCOLA DE CAES GUIAS 'HELEN KELLER ECG  
**CNPJ:** 03.979.637/0001-60  
**Cálculo:** Folha Mensal  
**Competência:** 01/2024

**Página:** 1/3  
**Emissão:** 26/01/2024  
**Horas:** 14:49:58

### EXTRATO MENSAL

**Empr.:** 3 ELLEN DA CONCEICAO GARCIA DE MACEDC **Situação:** Trabalhando **CPF:** ██████████ **Adm:** 08/02/2022  
**Vínculo:** Celetista **CC:** 1 **Depto:** 1 **Horas Mês:** 220,00  
**Cargo:** 1 AUXILIAR DE MANEJO E LIMPEZA **C.B.O:** 514320 **Filial:** 1 **Salário:** 1.800,00

1 HORAS NORMAIS	212,67	1.740,00 P	937	ADIANTAMENTO DE FERIAS	0,00	73,75 D
3 HORAS FERIAS	7,33	60,00 P	812	INSS FERIAS	7,76	6,25 D
931 1/3 DAS FERIAS	33,33	20,00 P	821	INSS DIFERENCA FERIAS	0,00	0,95 D
			998	I.N.S.S.	7,78	135,42 D

**ND:** 0 Proventos: 1.820,00 **Descontos:** 216,37 **Informativa:** 145,60 **Informativa Dedutora:** 0 **Líquido:** 1.603,63  
**NF:** 0 Base INSS: 1.820,00 **Excedente INSS:** 0,00 **Base FGTS:** 1.820,00 **Valor FGTS:** 145,60 **Base IRRF:** 1.212,00  
**FERIAS DE 13/12/2023 - 01/01/2024**

**Empr.:** 8 GABRIEL MAXIMO MAXIMILIANO ALBERT **Situação:** Demitido **CPF:** ██████████ **Adm:** 15/03/2023  
**Vínculo:** Estagiário **CC:** 1 **Depto:** 1 **Horas Mês:** 150,00  
**Cargo:** 1 AUXILIAR DE MANEJO E LIMPEZA **C.B.O:** 514320 **Filial:** 1 **Salário:** 1.000,00

848 BOLSA AUXILIO	5,00	33,33 P	8497	BOLSA AUXILIO ADIANTAMENTO DE	0,00	400,00 D
8483 BOLSA AUXILIO FERIAS	60,00	400,00 P	8517	LIQUIDO RESCISAO ESTAGIARIO	0,00	33,33 D

**ND:** 0 Proventos: 433,33 **Descontos:** 433,33 **Informativa:** 0 **Informativa Dedutora:** 0 **Líquido:** 0,00  
**NF:** 0 Base INSS: 0,00 **Excedente INSS:** 0,00 **Base FGTS:** 0,00 **Valor FGTS:** 0,00 **Base IRRF:** 33,33  
**FERIAS DE 14/12/2023 - 12/01/2024 DEMITIDO EM 13/01/2024 - MOTIVO 43-Extinção/Término de contrato de estágio**

**Empr.:** 1 GRAZIELLA REGINA GANEO **Situação:** Trabalhando **CPF:** ██████████ **Adm:** 11/01/2022  
**Vínculo:** Celetista **CC:** 1 **Depto:** 1 **Horas Mês:** 192,00  
**Cargo:** 1 AUXILIAR DE MANEJO E LIMPEZA **C.B.O:** 514320 **Filial:** 1 **Salário:** 3.000,00

1 HORAS NORMAIS	185,60	2.900,00 P	937	ADIANTAMENTO DE FERIAS	0,00	122,07 D
3 HORAS FERIAS	6,40	100,00 P	812	INSS FERIAS	8,36	11,27 D
931 1/3 DAS FERIAS	33,33	33,34 P	821	INSS DIFERENCA FERIAS	0,00	4,73 D
			998	I.N.S.S.	8,51	246,81 D
			999	IMPOSTO DE RENDA	7,50	19,50 D

**ND:** 0 Proventos: 3.033,34 **Descontos:** 404,38 **Informativa:** 242,66 **Informativa Dedutora:** 0 **Líquido:** 2.628,96  
**NF:** 0 Base INSS: 3.033,34 **Excedente INSS:** 0,00 **Base FGTS:** 3.033,34 **Valor FGTS:** 242,66 **Base IRRF:** 2.372,00  
**FERIAS DE 13/12/2023 - 01/01/2024**

**Empr.:** 2 LOANA YOCELIN BARRETO MICHU **Situação:** Trabalhando **CPF:** ██████████ **Adm:** 11/01/2022  
**Vínculo:** Celetista **CC:** 1 **Depto:** 1 **Horas Mês:** 180,00  
**Cargo:** 1 AUXILIAR DE MANEJO E LIMPEZA **C.B.O:** 514320 **Filial:** 1 **Salário:** 1.800,00

1 HORAS NORMAIS	174,00	1.740,00 P	937	ADIANTAMENTO DE FERIAS	0,00	73,75 D
3 HORAS FERIAS	6,00	60,00 P	812	INSS FERIAS	7,76	6,25 D
931 1/3 DAS FERIAS	33,33	20,00 P	821	INSS DIFERENCA FERIAS	0,00	0,95 D
			998	I.N.S.S.	7,78	135,42 D

**ND:** 0 Proventos: 1.820,00 **Descontos:** 216,37 **Informativa:** 145,60 **Informativa Dedutora:** 0 **Líquido:** 1.603,63  
**NF:** 0 Base INSS: 1.820,00 **Excedente INSS:** 0,00 **Base FGTS:** 1.820,00 **Valor FGTS:** 145,60 **Base IRRF:** 1.212,00  
**FERIAS DE 13/12/2023 - 01/01/2024**

**Empr.:** 5 YASMIM RHAISSA DE OLIVEIRA ALMEIDA **Situação:** Trabalhando **CPF:** ██████████ **Adm:** 01/02/2023  
**Vínculo:** Estagiário **CC:** 1 **Depto:** 1 **Horas Mês:** 100,00  
**Cargo:** 1 AUXILIAR DE MANEJO E LIMPEZA **C.B.O:** 514320 **Filial:** 1 **Salário:** 500,00

848 BOLSA AUXILIO	96,67	483,33 P	8497	BOLSA AUXILIO ADIANTAMENTO DE	0,00	16,66 D
8483 BOLSA AUXILIO FERIAS	3,33	16,66 P				

**ND:** 0 Proventos: 499,99 **Descontos:** 16,66 **Informativa:** 0 **Informativa Dedutora:** 0 **Líquido:** 483,33  
**NF:** 0 Base INSS: 0,00 **Excedente INSS:** 0,00 **Base FGTS:** 0,00 **Valor FGTS:** 0,00 **Base IRRF:** 483,33  
**FERIAS DE 13/12/2023 - 01/01/2024**

<b>Empresa:</b>	<b>879 - ESCOLA DE CAES GUIAS 'HELEN KELLER ECG</b>	Página:	2/3
CNPJ:	03.979.637/0001-60	Emissão:	26/01/2024
Cálculo:	Folha Mensal	Horas:	14:49:58
Competência:	01/2024		

**EXTRATO MENSAL**

Total Geral Proventos:	7.606,66	Total Geral Descontos:	1.287,11
		Líquido Geral:	6.319,55

**Resumo por Rubrica**

1 HORAS NORMAIS	572,27	6.380,00 P	812 INSS FERIAS	23,88	23,77 D
3 HORAS FERIAS	19,73	220,00 P	821 INSS DIFERENCA FERIAS	0,00	6,63 D
848 BOLSA AUXILIO	101,67	516,66 P	937 ADIANTAMENTO DE FERIAS	0,00	269,57 D
931 1/3 DAS FERIAS	99,99	73,34 P	998 I.N.S.S.	24,07	517,65 D
8483 BOLSA AUXILIO FERIAS	63,33	416,66 P	999 IMPOSTO DE RENDA	7,50	19,50 D
			8497 BOLSA AUXILIO ADIANTAMENTO DE	0,00	416,66 D
			8517 LIQUIDO RESCISAO ESTAGIARIO	0,00	33,33 D
			Líquido Geral:		6.319,55

<b>INSS</b>		<b>FGTS, PIS e ISS</b>	
Salário contribuição empregados:	6.673,34	Base do FGTS:	6.673,34
Salário contribuição contribuintes:	0,00	Valor do FGTS:	533,86
Excedente:	0,00	Base do FGTS Aprendiz:	0,00
Base total:	6.673,34	Valor do FGTS Aprendiz:	0,00
Segurados:	548,05	Base FGTS - GRRF:	0,00
Empresa:	1.334,66	Valor FGTS - GRRF:	0,00
RAT:	66,73	Base FGTS mês ant. - GRRF:	0,00
Contribuintes:	0,00	Valor FGTS mês ant. - GRRF:	0,00
Terceiros:	387,04	Base PIS:	0,00
Total INSS:	2.336,48	Valor PIS:	0,00
Base INSS Receita Bruta:	0,00	Base ISS:	0,00
(-) Salário Família:	0,00	Valor ISS:	0,00
(-) Salário Maternidade:	0,00		
Valores pagos a Cooperativas:	0,00		

<b>IRRF conforme competência do cálculo</b>		<b>IRRF conforme competência do pagamento</b>	
Base IRRF Mensal:	5.312,66	Base IRRF Mensal:	1.452,66
Valor IRRF Mensal:	19,50	Valor IRRF Mensal:	0,00
Base IRRF Férias:	-874,00	Base IRRF Férias:	-1.584,00
Valor IRRF Férias:	0,00	Valor IRRF Férias:	0,00
Base IRRF Partic. Lucros:	0,00	Base IRRF Partic. Lucros:	0,00
Valor IRRF Partic. Lucros:	0,00	Valor IRRF Partic. Lucros:	0,00
Base IRRF Exterior:	0,00	Base IRRF Exterior:	0,00
Valor IRRF Exterior:	0,00	Valor IRRF Exterior:	0,00
Base IRRF 13º Salário:	0,00	Base IRRF 13º Salário:	0,00
Valor IRRF 13º Salário:	0,00	Valor IRRF 13º Salário:	0,00
Valor Total do IRRF:	19,50	Valor Total do IRRF:	0,00
IRRF Aluguéis:	0,00	IRRF Aluguéis:	0,00
IRRF contribuintes:	0,00	IRRF contribuintes:	0,00

**Situações**

No. Empregados:	3	Demitido:	1
No. Estagiários:	2	Transferido:	0
Trabalhando:	4	Férias:	0
Afastado direitos integrais:	0	Mandato sindical:	0
Afastado acidente de trabalho:	0	Aposentadoria:	0
Afastado serviço militar:	0	Partic. curso/programa de qualificação:	0
Salário maternidade:	0	Ausência justificada:	0
Salário maternidade INSS:	0	Outros afastamentos:	0
Doença:	0	Admissões:	0
Doença Profissional:	0	No. Contribuintes:	0
Licença sem vencimento:	0		

**Empresa:** 879 - ESCOLA DE CAES GUIAS 'HELEN KELLER ECG  
**CNPJ:** 03.979.637/0001-60  
**Cálculo:** Folha Mensal  
**Competência:** 01/2024

**Página:** 3/3  
**Emissão:** 26/01/2024  
**Horas:** 14:49:58

### EXTRATO MENSAL

#### Apuração Tributos Federais

Saldo a compensar

(-)Compensação DCOMP:	0,00	(-)Salário Família:	0,00
(-)Salário Maternidade:	0,00	(-)Retenções:	0,00

Encargos	Valor	(-)Compensação DCOMP	(-)Salário Família	(-)Salário Maternidade	(-)Retenções	Saldo a recolher
INSS Segurado(Folha):	548,05	0,00	0,00	0,00	0,00	548,05
INSS Retido(Escrita Fiscal):	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FUNRURAL(Escrita Fiscal):	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INSS Receita Bruta(Escrita Fiscal):	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INSS SEST/SENAT(Folha):	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INSS Empresa e RAT(Folha):	1.401,39	0,00	0,00	0,00	0,00	1.401,39
INSS Terceiros(Folha):	387,04	0,00	0,00	0,00	0,00	387,04
IRRF(Folha):	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

**Saldo à recolher: 2.336,48**

Saldo remanescente à restituir

(-)DCOMP:	0,00	(-)Salário Família:	0,00
(-)Salário Maternidade:	0,00	(-)Retenções:	0,00

Aviso: Conforme legislação atual, o valor a recolher dos tributos federais é consolidado entre matriz e filiais. À apuração do encargo INSS utiliza-se a competência de cálculo e à apuração do encargo IRRF utiliza-se a competência de pagamento.



### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 03.979.637/0001-60  
**Razão Social:** ESCOLA DE CAES GUIAS HELEN KELLER  
**Endereço:** R DOM PEDRO 401 / JARDIM IATE CLUBE / BALNEARIO CAMBORIU / SC / 88337-210

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 31/01/2024 a 29/02/2024

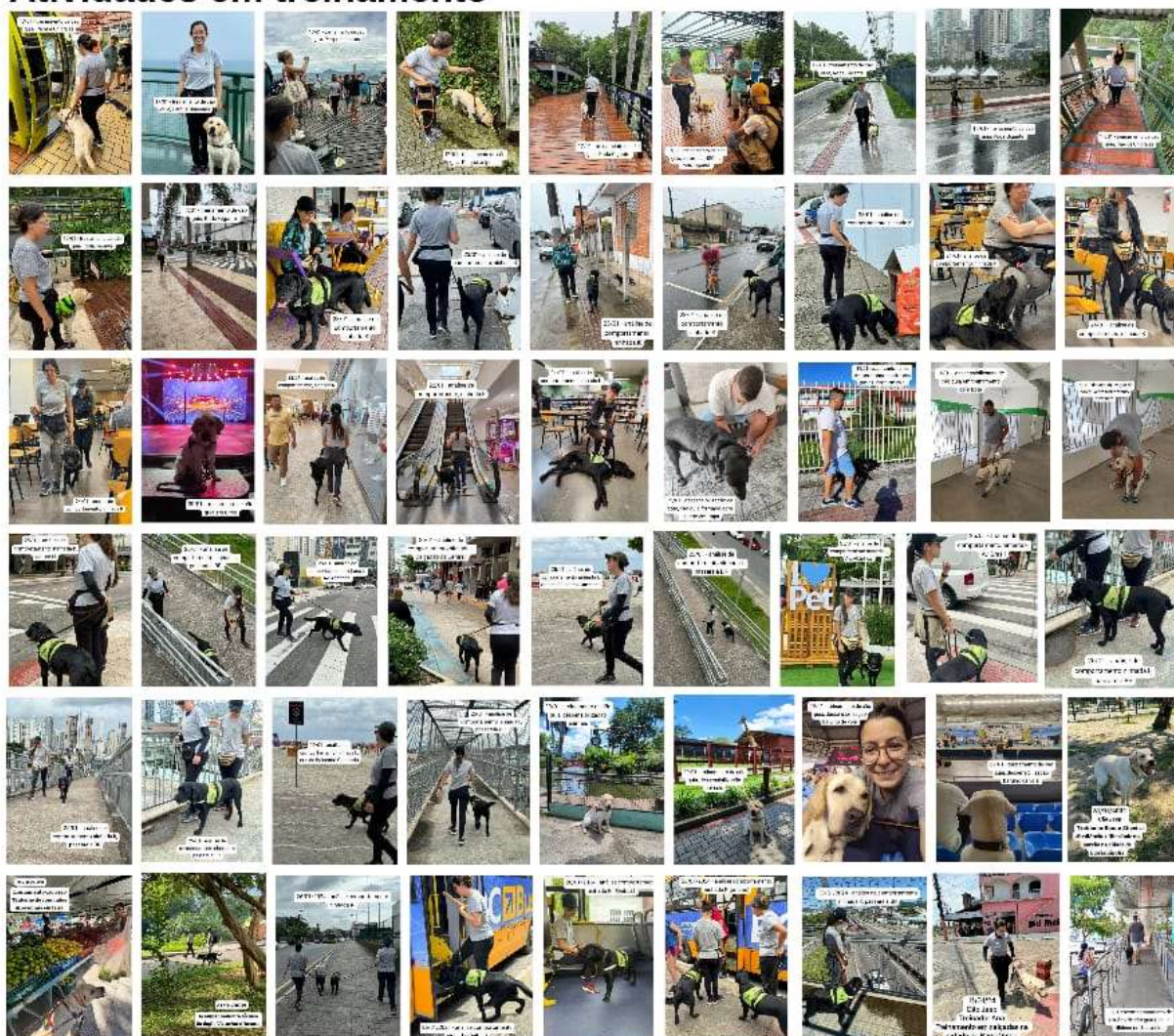
**Certificação Número:** 2024013104325460851722

Informação obtida em 06/02/2024 13:02:14

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)

# ATIVIDADES DE JANEIRO 2024

## Atividades em treinamento



## Atividades no manejo, rotinas, saúde e bem-estar dos cães. Participação em eventos representando a Escola HKeller.





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ESCOLA DE CAES GUIAS 'HELEN KELLER' (ECG-HK)**  
**CNPJ: 03.979.637/0001-60**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 11:49:06 do dia 15/12/2023 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 12/06/2024.

Código de controle da certidão: **FB43.7027.BB0F.7D52**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS**

Nome (razão social): **ESCOLA DE CAES GUIAS 'HELEN KELLER' (ECG-HK)**  
CNPJ/CPF: **03.979.637/0001-60**

**Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.**

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**  
Número da certidão: **240140039373224**  
Data de emissão: **06/02/2024 12:54:32**  
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158): **04/08/2024**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ**



Verificar autenticidade

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA - PESSOA**

NÚMERO CERTIDÃO:	DATA DA EMISSÃO:	DATA DA VALIDADE:
30383 / 2024	06/02/2024	06/05/2024

CPF / CNPJ:	NOME / RAZÃO SOCIAL:
03.979.637/0001-60	ESCOLA DE CAES GUIAS 'HELEN KELLER' (ECG-HK)

INSCRIÇÃO MUNICIPAL · 147125

**ATIVIDADE CNAE:**

8011102 - Serviços de adestramento de cães de guarda

9609299 - Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente

**ENDEREÇO / LOCALIZAÇÃO:**

Logradouro: 6 AVENIDA, 440

Complemento:

Bairro: DOS PIONEIROS

CEP: 88330-528

**AVISO:**

Constam débitos em aberto a pessoa selecionada

**DESCRIÇÃO:**

CERTIFICA que existe débito, referente ao contribuinte acima, e até a presente data encontra-se em dia ou sob processo administrativo.  
CERTIFICA, que autoriza, na forma do artigo 206 do Código Tributário Nacional, a expedição da presente CERTIDÃO POSITIVA COM FORÇA NEGATIVA em favor do referido contribuinte.

CÓDIGO DE CONTROLE DA CERTIDÃO

**C2430383N9708D56**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ESCOLA DE CAES GUIAS 'HELEN KELLER' (ECG-HK) (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.979.637/0001-60

Certidão nº: 8595828/2024

Expedição: 06/02/2024, às 13:00:01

Validade: 04/08/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ESCOLA DE CAES GUIAS 'HELEN KELLER' (ECG-HK) (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 03.979.637/0001-60, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

**PARECER - PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL**

Parcela nº 01/12	Mês: Janeiro/2024
Entidade: Escola de Cães Guias Helen Keller	CNPJ: 03.979.637/0001-60
Termo de Colaboração nº 03/2023 - FMAS	Empenho: 21/2024
Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS	Data do Repasse: 25/01/2024

**PARECER Nº 01**

Tratam os autos da prestação de contas referente ao repasse da 01ª parcela no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) por meio do Termo de Colaboração nº 03/2023 - FMAS, valor Global de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais) cujo objeto é:

Apoio à inclusão social, com suporte à mobilidade, independência e liberdade das pessoas cegas e baixa visão, através dos cães-guias.

Da análise do processo de prestação de contas parcial em epígrafe constatou-se a presença dos elementos e formalidades exigidos pela legislação vigente 13.019/2014. Quanto aos documentos apresentados, entende-se que os mesmos comprovam a aplicação dos recursos nas finalidades para as quais foram concedidos.

Sendo assim, considera-se REGULAR a presente prestação de contas parcial contendo 49 páginas, sem embargo de outras situações que possam ser verificadas em análises posteriores, tendo em vista o poder de autotutela da administração pública.

Sendo estas as considerações, submetem-se aos autos à apreciação de Vossa Senhoria.

Balneário Camboriú, 23 de fevereiro de 2024

\_\_\_\_\_  
Francielly Aparecida Kissner  
Matr. 41648

De acordo,  
A Sra. Secretária, para deliberação

\_\_\_\_\_  
Anna Christina Barichello  
Secretária de Desenvolvimento e Inclusão Social



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D9F3-5D79-B06B-EAD9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FRANCIELLY APARECIDA KISSNER (CPF 030.XXX.XXX-88) em 23/02/2024 20:11:20 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ANNA CHRISTINA BARICHELLO (CPF 757.XXX.XXX-04) em 26/02/2024 14:26:10 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bc.1doc.com.br/verificacao/D9F3-5D79-B06B-EAD9>